

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 274

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 23 DE NOVEMBRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.272, que autoriza a abertura de credito em execução de sentença em favor do alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade.

Decreto n. 1.273, que concede licença ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Decreto n. 1.276, que autoriza a concessão de licença ao Dr. Albino Alves Filho, procurador da Republica na secção de Minas Geraes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 5.370 a 5.372, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 e 21 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 e 21 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 de outubro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consul de Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Inspectoria Geral de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

DIREITO — Resposta ao Memorial dos Estados so. re terrenos de marinhas.

NOTICIARIO.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias.»

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.272-DE 21 DE NOVEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 29:683\$167, em execução de sentença passada em julgado em favor do alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 29:683\$167, em execução de sentença passada em julgado em favor do alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904, 16ª da Republica,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.273-DE 21 DE NOVEMBRO DE 1904

Concede ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, licença por seis meses, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.274-DE 21 DE NOVEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Albino Alves Filho, procurador da Republica na secção de Minas Geraes um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Albino

Alves Filho, procurador da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.370-DE 21 DE NOVEMBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito suplementar de 80:000\$, sendo: 30:000\$ á verba—Secretaria do Senado e 50:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito suplementar de 80:000\$, sendo: 30:000\$ á verba—Secretaria do Senado e 50:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—, affin de occorrer ao pagamento das despesas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debites do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.371-DE 21 DE NOVEMBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 29:683\$167, para execução da sentença passada em julgado em favor do alferes da brigada polici desta Capital Alfredo Nunes de Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.272, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 29:683\$167, para execução da sentença passada em julgado, em favor do alferes da brigada policial desta Capital Alfredo Nunes de Andrade.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.372-DE 21 DE NOVEMBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do 1898, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 1 de dezembro via lousro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.273, desta data, concedendo ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir-vos, afim de ser presente a essa Camara, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade.—Dr. J. J. Seabra.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.274, desta data, autorizando-me a conceder ao Dr. Albino Alves Filho, procurador da Republica na secção de Minas Geraes, um anno de licença com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, afim de

ser presente ao Senado, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, autorizando-me a conceder ao Dr. Albino Alves Filho, procurador da Republica na secção de Minas Geraes, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde.

Saude e fraternidade.—Dr. J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente :

Foram perdoadas as praças da brigada policial João Alves da Costa e José Mariano de Souza, condemnadas a 18 mezes de prisão, por crime de fuga do presas, o Joaquim Accacio de Lima e Boaventura Corrêa de Lacerda, condemnados a oito mezes de prisão e expulsão, por crime de 1ª deserção agravada ;

Foram commutadas :

No gráo medio do art. 293, § 2º, do Código Penal, a pena de 24 annos de prisão celular a que foi condemnado o réo José Leão Barroso pelo Tribunal do Jury desta Capital, por crime do homicidio ;

No gráo minimo do mesmo artigo, a pena de 15 annos de prisão também celular a que foi condemnado o réo Pascheol Livano pelo referido tribunal, por igual crime.

—Por outros de 21 do corrente :

Foi exonerado o coronel Aureliano Pedro de Farias, do logar de director da Casa de Correção.

Foram nomeados :

Director da Casa de Correção, o Dr. João Pires Farinha ;

Medico do mesmo estabelecimento, o Dr. Carolino de Miranda Corrêa ;

Supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DO CEARÁ

Comarca de Ipu

2º supplente, Zeferino Siqueira.

3º supplente, Gonçalo Seares de Oliveira.

Comarca de Itapipoca

1º supplente, Joaquim Raymundo Marques.

2º supplente, Manoel de Mello Montenegro.

3º supplente, João Antonio de Azaredo.

Ajudante do promotor, Manoel de Oliveira Pontes.

— Foram declarados sem effeito, por não terem sido solicitados no prazo legal, os decretos de 1 de fevereiro do corrente anno, que nomearam Patricio de Azaredo Silva, Olívio da Brito Braga e Miguel Buchele para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal na comarca de Tijucas, na secção de Santa Catharina.

— Foi nomeado, de accordo com o art. 50 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o Dr. Virgilio Marques Carneiro Leão, substituto da 2ª secção da Faculdade de Direito do Recife, para o logar de lente da cadeira de direito publico e constitucional da mesma faculdade.

— Foram concedidos os acrescimos de vencimentos :

De 20 %, ao Dr. Evangelista de Castro Cerqueira, lente em disponibilidade da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondente a 20 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou em 5 de julho ultimo ;

De 33 %, ao Dr. José Benicio do Abreu, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, correspondente a 25 annos do mesmo serviço, completado em 3 de outubro findo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 21 do corrente:

Foi exonerado o contra-almirante graduado Theotônio Coelho de Cerqueira Carvalho dos cargos de administrador da praticagem da barra do Rio Grande do Sul e commandante do vapor *Jaguarão* ;

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento de 16 de novembro de 1887, o capitão de fragata Joaquim Francisco Corrêa Leal para exercer o cargo de administrador da praticagem da barra do Rio Grande do Sul e conjunctamente o de commandante do vapor *Jaguarão*, de accordo com o aviso de 13 de maio de 1880.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente, foi promovido, na arma de infantaria, ao posto de tenente coronel, por serviços extraordinarios, o major do 9º batalhão Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos.

Por outros de 21 do corrente :

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 191 A, de 20 de janeiro de 1890, o tenente-pharmaceutico de 4ª classe Francisco Alves de Souza, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

—Foram transferidos :

Na arma de infantaria, o major Antonio Cacciano da Silva Junior, do 2º batalhão para o 9º ;

Na arma de artilharia, os capitães Archimínio Pinto Amante, da 3ª bateria do 1º batalhão para ajudante do 1º regimento ; e Alfredo Teixeira Severo, de ajudante do 1º regimento para a 3ª bateria do 1º batalhão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 de outubro findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 4.160, á *Deutsche Dauerbrot Gesellschaft*, companhia allemã de panificação, estabelecida em Berlim, Alemanha, por seus procuradores, Moura Wilson, brazileiros, aguçados privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Um processo para fabricação do pão fresco para provisào ;

N. 4.161, pelos metzos procuradores a Georg Washington Kretzinger, norte-americano, industrial, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—Um aparelho repetidor telephonico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de novembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Antonio Pereira Feiteira, residente no Estado do Rio de Janeiro.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio do Dr. B. Gonçalves Pereira Nunes, de 9 de novembro corrente, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver assumido, na mesma data, as funções do cargo de Prefeito do municipio de Nitheroy, para o qual foi nomeado por acto de 8 do corrente;

Do aviso do Ministerio da Guerra, de 8 do corrente mez, ao qual acompanhou cópia do telegramma do commandante do 1º districto militar tratando da installação, em 25 de setembro ultimo, da Prefeitura do Alto Purús;

Do officio do general Carlos Eugenio de Andrada Guimarães, delegado do Governo Federal no territorio do Acre, de 21 de outubro ultimo, com o qual foram remetidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a acta da installação, em 12 de setembro ultimo, da sede provisoria da Prefeitura do Alto Juruá, e o officio do respectivo Prefeito, coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, comunicando a referida installação.

— Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, que, em aviso de 9 do corrente mez, solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquella Estado o credito extraordinario de 3:841\$27, aberto pelo decreto n. 5.365, de 7 tambem do corrente mez, para pagamento dos vencimentos que competem ao substituto da dita faculdade Dr. José Julio de Calazans, no periodo de 17 de fevereiro a 31 de dezembro deste anno.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 30 de outubro ultimo, com o qual transmittiu as emendas aos estatutos da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, aprovados pela respectiva congregação nas sessões de 2, 9 e 26 de setembro e 8 de outubro deste anno, que ficam approvadas as referidas emendas, com excepção das que constam dos arts. 27 e 28, concernentes á concessão do grão de doutor aos bachareis lentes daquello instituto, á vista da doutrina do aviso de 25 de novembro de 1903, dirigido ao delegado fiscal junto á Faculdade Livre de Direito do Ceará; dovendo, outrossim, ser eliminada a parte final do art. 121 dos alludidos estatutos, a qual não pôde subsistir em face do que sobre o assumpto já se acha resolvido pelo Governo.

Requerimentos despachados

Antonio Augusto Pinheiro da Costa, 2º official da Bibliotheca Nacional.— Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao Ministerio da Fazenda. Comunicou-se ao director da referida bibliotheca.

Cicero de Paula Moreira Mattos, pedindo permissão para prestar na Faculdade de Medicina da Bahia, na primeira época, exame de chimica organica e biologica do 1º anno medico e o das materias do 2º anno do mesmo curso.—Indeferido.

Expediente de 19 de novembro de 1904

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Oreste Fruginele, residente no Estado de S. Paulo.— Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Concedeu-se a Gil Vicente de Souza a exoneração, que pediu, do logar de escripturario archivista do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

— Foi nomeado Luiz Honorio da Silva para o logar, que exerceu interinamente, de escripturario-archivista do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

— Accusou-se recebido o officio do secretario de Instrução, Industrias, Terras e Obras Publicas do Estado do Goyaz, de 28 de outubro ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, do relatório que apresentou ao presidente do mesmo Estado, em 30 de abril do corrente anno.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, á vista do exposto no officio de 16 do corrente mez, ter este ministerio resolvido permittir que o director da mesma faculdade prorogue o prazo da inscrição para os exames por tantos dias uteis quantos foram os impedidos.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, afim de que possa ser tomado na consideração que merece, o requerimento datado de 9 do corrente mez, no qual o Dr. Joaquim Nogueira Paranaquá, em nome da Directoria do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, pede a impressão gratuita, na Imprensa Nacional, do ultimo relatório (1903—1904) do mesmo instituto, conferencias, e dos exemplares da publicação «Archivos da Assistencia á Infancia»;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 17 do corrente mez, que concede ao interno da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina Jeronymo Sodré Pereira Filho, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar seus interesses.— Deu-se conhecimento ao director da mesma faculdade.

Requerimentos despachados

Americo da França Paranhos, alumno do 4º anno da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, allegando que, por motivo de molestia, deu mais de 30 faltas e pedindo permissão para, na primeira época, prestar exame daquelle anno.—O peticionario requereu ao director da faculdade, na conformidade do aviso-circular de 5 do corrente mez.

Renato do Amaral, allegando haver se inscripto para prestar exame de arithmetica em S. Paulo e na Capital Federal e pedindo annullação de uma das inscrições.—O requerente declarou qual das duas inscrições deseja que se considere sem effeito.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 66\$, objectos do expediente fornecidos em outubro findo, ao Tribunal do Jury;

De 33\$200, artigos identicos fornecidos, no dito mez, á Secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional;

De 500\$, aluguel da parte do predio occupada pela Associação Commercial, relativo ao citado mez;

De 4:747\$950, fornecimentos feitos, em setembro e outubro findos, para as obras do Desinfectorio Districtal;

De 400\$, ajuda de custo de vinda e volta que compete ao Deputado Angelo Gomes Pinheiro Machado na 2ª sessão da 5ª legislatura.

Expediente de 21 de novembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz do Tribunal Civil e Criminal bacharel Julio de Barros Raja Gabaglia que, em vista do que expoz no officio de 21 do corrente mez, pôde proseguir na commissão de que foi encarregado por este ministerio, de examinar a escripturação do cofre de orphãos, sem prejuizo do seu exercicio no cargo de juiz do referido tribunal.—Deu-se conhecimento ao presidente do Tribunal Civil e Criminal.

— Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, conforme solicou em aviso n. 27, de 27 do mez findo, dois exemplares do folheto do Dr. Epitacio Pessoa sobre terrenos de marinhas.

Expediente de 21 de novembro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 208, de 14 do corrente;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal do officio n. 47, de 16 do corrente.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 21 a 26 do corrente, nos seguintes pontos: dia 21, na rua de Sant'Anna; dia 22, nas ruas dos Coqueiros e Itapirú e largo do Catumby; dia 23, na rua de Catumby; dia 24, nas ruas Magalhães e Valença; dia 25, na rua Carolina Raydn e no dia 26, na rua Visconde de Sapucahy, e que na rua de Sant'Anna existem dous tampões quebrados, um em frente ao n. 123 e o outro ao n. 60; na rua Magalhães um tampão quebrado, na esquina da rua Valença e no largo do Catumby um ralo quebrado, na esquina da rua dos Coqueiros.—Identica comunicação se fez ao commandante do Corpo de Bombeiros.

—Solicitaram-se providencias do inspector da alfandega para que tenham sahida livre de direitos os artigos destinados a esta directoria geral, vindos de Marsella, no vapor francez *Mont Cenit*.

—Recommendeu-se aos delegados de saude que providenciem no sentido de serem enviados, até o dia 10 de cada mez, os dados para os boletins estatisticos da demographia sanitaria.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio:

A conta do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, em outubro findo, na importância de 833\$333;

A conta, na importância de 100\$, dos serviços prestados a esta directoria, em agosto ultimo, pela Empreza Estivadora;

A conta, na importância de 976\$, proveniente de fornecimentos de caixões para enterramentos de pessoas fallecidas de moléstias infecto-contagiosas, durante os mezos de janeiro a setembro ultimos;

A conta, na importância de 2:735\$310, de fornecimentos feitos para as obras em diversas dependências do Hospital Paula Candido, em junho, agosto e setembro ultimos;

A conta de fornecimentos feitos a engenharia sanitaria, em agosto ultimo, na importância de 917\$400;

A conta, na importância de 82\$600, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em setembro ultimo;

A conta, na importância de 825\$, proveniente de publicações feitas na imprensa, em outubro findo;

A folha de pagamento da diferença entre a gratificação já recebida e o ordenado de inspector sanitario, que compete ao Dr. Luiz Bandeira de Gouveia, na importância de 250\$, e relativa ao mez de outubro ultimo;

Do director geral da Repartição Geral dos Telegraphos o laudo do exame de validez de Marques da Alfredo Silva Santos;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem de Arthur Tobias de Azevedo Castro, Casimiro José da Conceição e João Chrysostomo dos Reis.

Requerimento despachado

Joaquim Ferreira Maia & Comp. (6º districto).—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 do corrente :

Ficou sem effeito a portaria de 18 do corrente, pela qual o Sr. Dr. chefe de policia demittiu o inspector seccional da 18ª circumscripção; e demittido, a contar da mesma data, o inspector da referida circumscripção Osorio Fernandes de Albuquerque Falcão;

Foi transferido o delegado interino da 5ª circumscripção suburbana Dr. Francisco Lazaro Tourinho, para a 1ª tambem suburbana, na mesma qualidade de interino; nomeado o Dr. Elias Leito para exercer interinamente aquelle cargo na 5ª circumscripção suburbana.

O Sr. Dr. chefe de policia em presenca das explicações expostas pelo Dr. Manoel Castro de Almeida Nobre, ex-delegado da 18ª circumscripção, mandou ficar trancada a nota de sua demissão, para que em inquerito regular a quo opportunamente se proceda, fique por completo demonstrada a improbidade de informações, que foram t. zilas a esta cheia, sobre o procedimento do mesmo doutor, em a noite de 14 para 15 do corrente, devendo então ser reparado qualquer excessso havido na apreciação de taes informações.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1904

Sr. director da Recobedoria do Rio de Janeiro :

N. 94 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio a Directoria das Rendas Publicas, n. 25, do 13

de abril ultimo e interposto por M. Andrade, estabelecido á travessa de S. Francisco de Paula n. 22, da decisão pela qual mandastes inscrever a cisa comarcomial do recorrente com todo o valor declarado de 4:200\$, para deducção do imposto de industrias e profissões.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas : N. 222 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 de outubro ultimo, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de 500\$ anteriormente prestada por José Maria Dantas para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 223 — Remetto-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 59, de 27 de outubro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 4:000\$, prestada pelo padre Antonio Leonardo da Silveira Dantas, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantia da responsabilidade de Augusto do Magalhães Carneiro e seus propostos, no logar de thesoureiro da Administração dos Correios do referido Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a que, á vista do disposto nos arts. 374, 105, § 4º, 16, 17, 25 e 120 da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, cabe ao pessoal da guarda-moria da alfandega desse Estado, co fante ficou apurado no inquerito a que se referei vossos officios ns. 54 A, de 22 de outubro, 65, de 24 de novembro de 1902 e outros, a responsabilidade pelo extravio de mercadorias que faziam parte da carga do vapor inglez *Jerôme*, e se achavam em uma das alvitrengas fundeadas no ancoradouro desse porto na noite de 29 para 30 de agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 3 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que seja suspenso por 30 dias do exercicio do seu cargo o guardamôr daquella alfandega Roberto Grant, que sejam demittidos o commandante dos guardas Manoel Domingos de Christo e os guardas da dita repartição João Leovigildo da Silva Sarmento e Antonio Figueira de Albuquerque.

Outrosim, declaro, para os devidos fins, haver o Sr. Ministro resolvido estranhar o procedimento do inspector daquella repartição não só demorando o inicio do inquerito administrativo sobre o caso em questão e dirigindo-se a respeito a varias autoridades federaes e estaduais, sem ser por intermedio dessa delegacia, como tambem acceitando e invocando o concurso da autoridade estranha no referido inquerito, que, na forma da legislação fiscal, deverá ter corrido exclusivamente na alfandega.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 178—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 140, de 23 de outubro ultimo e em que a Intendencia Municipal dessa capital pede isenção de direitos para o material que pretende importar para o serviço de extinção de incendios, visto não estar esse material comprehendido em nenhuma disposição de lei que autorize a concessão solicitada.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio transmittido com o dessa delegacia n. 50, de 18 de outubro ultimo,

resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. IX, da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, do material constante da inclusa relação e que Casemiro Montenegro pretende importar com destino ao abastecimento da agua de seu uso particular.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio transmittido com o dessa delegacia n. 52, de 18 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos nos termos do art. 2º, n. IX, da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, do material constante da inclusa relação e que João Carlos da Silva Jatahy pretende importar com destino ao abastecimento da agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Mito Grosso:

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto do 12 do corrente, nomeando o ex-1º escriptuario da Alfandega desse Estado, Vicente Maximo de Almeida Serra para identico logar na mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com officio n. 43, de 13 de julho do anno proximo findo, á Directoria das Rendias Publicas, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual, á vista do disposto no paragraho unico do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, julgou nullo o mesmo processo, instaurado pela Collector dos rendas federaes em Tres Corações do Rio Verde contra Francisco Covello pela infracção constante do auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Augusto Duarte de Oliveira, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 139 — Devidamente rectificado, incluso vos devolvo o decreto de nomeação de Aristides Francisco de Castro Junqueira para o logar de 4º escriptuario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 139 — Devidamente rectificado, incluso vos devolvo, para os fins convenientes, o decreto de 9 de abril ultimo, que nomeou João Virgolino Peres Duarte para o logar de 4º escriptuario da Alfandega desse Estado.

N. 140 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, prorogando por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o 3º escriptuario dessa delegacia José Thomaz de Aguiar Gasmoro.

N. 141 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 158, de 7 de novembro de 1903 e interposto por S. Castro & Comp., da decisão pela qual o inspector da Alfandega desse Estado lhes impoz a multa de direitos em dobro do art. 35, § 3º, do regulamento n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia entre a mercadoria constante da factura consular 12.267 e a que se verificou ser — galões de algodão cobertos de contas de vidro — conforme foi declarado no despacho de importação n. 23.503, de julho do mesmo anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 173—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 54, de 18 de abril do anno passado e em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por Joel do Rego Pinto, pequeno negociante de fumos no municipio de Petrolina,

nesse Estado, do acto do agente arrecadador das rendas federaes Laudelino de Lima Freire Junior, que lhe impoz a multa de 1:000\$ por infração do art. 52 do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex officio*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 224, de 26 de outubro do anno passado, e no qual esta delegacia recorreu da sua decisão confirmando a da Collectoria das rendas federaes do municipio do Lageado, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Mucio de Azambuja Cidade contra Germano Berner, residente no mesmo municipio, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento do dito recurso *ex officio*.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 435—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 86, de 9 de maio do anno passado e em que esta delegacia recorreu da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infração do art. 2º do regulamento dos impostos de consumo lavrado pela Collectoria das rendas federaes do Piracicaba contra o negociante retalhista desta cidade Manoel Gonçalves de Lima na occasião em que o mesmo comparecia espontaneamente para pagar o registro de seu negocio, resolveu, por despacho de 8 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento do alludido recurso *ex officio*.

N. 436—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 392, de 20 de novembro do anno proximo findo e em que essa delegacia recorreu da decisão pela qual manteve a da Collectoria das rendas federaes em Rio Claro, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo inspector fiscal Victorino José Pereira contra Paschal Macher, estabelecido na mesma cidade, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*.

N. 437—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio n. 120, de 29 de julho do anno passado e interposto pelos negociantes Ross e Mahlo, da decisão desta delegacia reformando o acto pelo qual a Collectoria das rendas federaes de Bragança julgou improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal Thomaz Gomide contra os recorrentes, e impondo aos mesmos a multa de 300\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despacho proferido pelo Sr. director da Recebedoria nas reclamações do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1905

London and Brazilian Bank Limited.— Conforme o disposto na tabella D, annexa ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro do

corrente anno, entende-se por banqueiro todo aquelle individuo, firma commercial, companhia ou sociedade anonyma que fizer operações em cambias, saques, etc., ainda que fique como correspondente de banco nacional ou estrangeiro.

O art. 3º do citado regulamento sujeita ás taxas correspondentes as industrias que exercerem as companhias ou sociedades anonymas que tenham sua sede quer em paiz estrangeiro, quer nos Estados e esta obrigação independe do pagamento do imposto de dividendo; pelo que indefiro a presente reclamação;

Lazaro José Roxo.—Desde que o requerente trabalha em frente á rua, está sujeito ao imposto para o exercicio de 1905.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1904

Manoel Leito Raposo, Antonio Ferreira de Moura, Babilino Alves de Sant'Anna, D. Maria Julia de Aguiar Oliveira, Antonio José Lopes de Araújo, Declinda Candida Ribeiro Grillo e João Francisco Moura. — Transfira-se.

Manoel Pires Alonzo. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel dos Santos. — Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Alberto Teixeira & Comp. — Revalidado o sello do documento, transfira-se.

Dr. Francisco Pires Machado Portella, Miguel dos Santos Guimarães, Isabel Garcia dos Santos Castro e Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior. — Satisfagam a exigencia da Sub-directoria.

Laura da Luz Ribeiro. — O documento não satisfaz.

Vicente Arena. — Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Braga Costa & Comp. — Idem.

Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro. — Pague o imposto de mercador no corrente exercicio.

Faustino José de Mendonça. — Indeferido.

Lino de Macedo Sodré. — Pague o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

Antonio Galdino dos Passos Macedo. — Junte as declarações em duplicata.

Manoel Francisco Henrique. — Reduza-se o valor locativo a 600\$, ficando sem effeito o despacho de 19 de setembro findo.

Francisco Dutra Viggiano. — Anulle-se a duplicata, de accordo com o parecer.

H. Marques de Hollanda & Comp. — O requerente deve cumprir o competente despacho, de 11 de outubro.

Dr. Arthur Moncorvo Filho. — Não sendo o requerente proprietario do imovel quando foi effectuado o pagamento indevido, requeira quem de direito.

Vicente Lucio do Carvalho. — Restitua-se a quantia de 41\$100, solicitando-se credito.

Afonso Spinelli. — Anulle-se a divida constante da contra fª n. 4.003 D. C, exercicio de 1900, officiando-se á Directoria do Contencioso e bem assim os da mesma origem nos exercicios de 1901 a 1904.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de novembro de 1904

Ao Sr. director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 299—Remettendo, informado, o requerimento em que a Companhia Economizadora solicitou approvação dos estatutos pelos quaes foi mudada a sua denominação para *Humanitaria*.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 300—Remettendo o officio e mais papéis da Companhia Economica prestando as informações requisitadas por officio n. 81 da Directoria do Expediente.

DESPACHO

Dia 22 de novembro de 1904

Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft, com sede em Hamburgo. — Expeça-se guia para o deposito de 20:000\$ em apolices da divida publica federal, de accordo com a clausula 3ª do decreto n. 3.869, de 22 de dezembro de 1900 e decreto n. 5.356, de 22 de outubro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o contra-mestre da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Estado de Matão Grosso Francisco das Chagas Lima para exercer o cargo de mestre da mesma officina.

—Por outras de 22 do mesmo mez, foram concedidos:

Ao lonte cathedratico da Escola Naval Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio quatro mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que obteve por portaria de 31 de agosto ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao bacharel Fernando de Siqueira Cavalcanti, secretario da Capitania do Porto de Pernambuco a vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de novembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que seja entregue ao porteiro da Contadoria da Marinha a quantia de 6:25\$, já registrada pelo Tribunal de Contas, para occorrer a despesas miudas da mesma repartição (aviso n. 1.966);

Solicitando ordens no sentido do ser paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo, na importancia de 6:100\$, de que é credor Francisco Pingdomeneck Colom (aviso n. 1.973);

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Federal, a conta do credito concedido pelo decreto n. 5.342, de 11 de outubro ultimo, seja paga á firma Haupt Richm & Comp. a quantia de 37:184\$113, proveniente do fornecimento do material destinado ao serviço de esgotamento dos diques Guanabara e Santa Cruz (aviso n. 1.974).

—A' Contadoria da Marinha:

Declarando ter resolvido prorogar por um mez o prazo para a entrega de uma das lanchas do contracto de 8 de julho, cuja construção devia terminar a 8 do corrente, e por 18 dias o prazo para a conclusão da outra, cuja entrega deveria realizar-se a 8 de dezembro proximo futuro, devendo, portanto, as bas ser definitivamente entregues por aquella firma no exercicio vigente (aviso n. 1.967)—Communicou-se á Delegacia do Thesouro em Londres, ao 1º tenente Octavio Tavares Jardim e a Walter Brothers & Comp. (avisos ns. 1.968 e 1.969 e officio n. 1.970).

—Ao Arsenal de Marinha de Matão Grosso: Autorizando a providenciar para que, de accordo com as preferencias do conselho de compras, sejam celebrados contractos com Delphino Via Scaffa para o grupo «Padarias», com Josetti & Nunes Dias para mantimentos e dietas e com Agostinho Ferreira da Silva para carne verde, e bem assim declarando

que, quanto aos artigos de sobressalentes o aos do grupo «Madeiras» serão fornecidos pelo Commissariado Geral da Armada, com excepção dos de necessidade inadiável, os quaes, bem como a lenha em achas, deverão ser alli adquiridos, por ajuste, no mercado (aviso n. 1.971).— Comunicou-se á Contadoria (aviso n. 1.972).

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1904

L. Schidlower.—Não pôde ser aceita a proposta.

Commissario de 5ª classe, guarda-marinha, João Pinto de Faria.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente :

Foram exonerados :

O coronel do estado-maior de artilharia Augusto Menezes de Vasconcellos Drummond do lugar de chefe da 3ª secção da direcção geral de artilharia ;

O major do estado-maior de artilharia Manoel Portilho Bentes do lugar de director da Colonia Militar junto á foz do Iguaçu ;

Os tenentes de cavallaria Oscar Virgilio de Carvalho e Americo Cabral, este de encarregado do Pombal Militar e aquelle do commando da 4ª companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

—Foram nomeados :

Director da Colonia Militar junto á foz do Iguaçu o coronel do estado-maior de artilharia Augusto Menezes de Carvalho Drummond ;

Encarregado do Pombal Militar o alferes-alumno Claudio Monteiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de novembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De £ 331—8—3 ou 6:466\$277 ao cambio 12 19/64, ao Barão de Capanema, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 3.162).

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1904

D. Luiza Ferreira Coutinho, pedindo os favores do montopio, na qualidade de mãe de José Ferreira Coutinho, conferente do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. —Deferido.

D. Anna Gonçalves Dias, fazendo identico pedido, na qualidade de mãe de Annibal Gonçalves Corueiro, amanuense da Administração dos Correios do Estado de Goyaz. —Idem.

D. Maria Luiza Borges da Cunha Duprat, idem, idem, na qualidade de viuva do engenheiro Gaston Duprat, chefe de linha da Estrada de Ferro Central de Pernambuco. —Apresente justificação para provar que não recebe pensão nem vencimentos dos cofres publicos e que o contribuinte não deixou filhos legitimos nem legitimados, e prove que a Delegacia Fiscal do Thezouro Federal,

no Estado de Pernambuco, teve autorização para receber, de uma só vez, as contribuições relativas aos mezes de setembro a dezembro de 1898.

D. Camilla Leopoldina de Barros Silva Stecher, idem, idem, na qualidade de viuva de João Stecher, operario de 1ª classe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos. —Apresente nova justificação que melhor satisfaca as exigencias da lei e complete o selo da certidão do seu casamento.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 22 do corrente mez :

Foram concedidos ao contador dos Correios do Pará, Irineo Antonio Pimenta Coelho, seis mezes de licença, em prorrogação, com a metade do ordenado, na forma do § 1º *in fine*, do art. 411 do respectivo regulamento, para continuar o tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Foi prorogada por um anno, com ordenado, á vista do decreto legislativo n. 1.252, de 11 de outubro findo, a licença do conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel dos Santos Machado, para tratar de sua saúde.

Expediente de 22 de novembro de 1904

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a entregar ao Governo do Estado de Alagoas 35 róis do fio e 30 caixões com isoladores pertencentes ao material que se destinava ao ramal de Sant'Anna do Panema, para ser utilizado na construcção da linha telegraphica de Palmeira dos Indios á Villa de Victoria, naquelle Estado. —Comunicou-se o exposto ao Sr. governador do mesmo Estado.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 21 do corrente, foram assignadas as seguintes portarias:

Dividindo a linha de Formiga a Pratinha por Pains, Pimenta, Plumby, em duas a saber: uma de Formiga a Plumby por Pains e Pimenta, com 72 kilometros de extensão e cujo serventuario fará 15 viagens mensalmente, mediante a gratificação annual de 2:567\$ e outra de Plumby a Pratinha com 120 kilometros, fazendo o respectivo estafeta uma viagem de oito em oito dias pelo preço de 1:123\$000, annuaes.

Creando um lugar de estafeta distribuidor para a agencia de Santo Antonio, em Pernambuco.

Circular n. 53/1 — Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904.

Levo ao vosso conhecimento que a esta directoria communicou o Correio da França que, em virtude da suppressão do terceiro trem *Sud-express*, partindo de Paris para Lisboa, ás segundas-feiras, as malas da França para os Correios Brasileiros, que eram expedidas de 15 em 15 dias, por intermedio do referido trem *Sud-express* e dos paquetes da *Pacific Steam Navigation Company*, serão formadas, pela ultima vez, em 14 do corrente.

Outrosim, communica o dito Correio que, a partir tambem de 27 do corrente, o Correio de Paris formará, um domingo sim outro não, duas expedições supplementares para os Correios Brasileiros, as quaes serão feitas de manhã e á tarde, por via de Lisboa e dos paquetes da *Pacific Steam Navigation Company*.

Nessas datas, os correios ambulantes de Paris aos Pyrinéos e de Bordéas a Irun 1º expedirão as mesmas malas que o Correio de Paris, e essas malas seguirão igualmente a mesma via.

Saude e fraternidade.— O director geral interino, J. C. de Miranda e Horta.— Aos Srs. administradores dos Correios do Districto Federal, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Paraná, Pará, Maranhão, Bahia e Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1904

Jonathas Thomaz de Aquino, pediado mande submittel-o ao exame preciso, para o logar que deseja de carimbador. —Indeferido.

Leonel Ayres Guerra, agente de Santos, recorrendo do acto do Sr. administrador de S. Paulo, de 15 de outubro proximo passado. —Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, do logar de agente do Correio «Largo de Catumby», José Joaquim Soares Vivas.

Por titulo da mesma data, foi nomeado agente do Correio «Largo de Catumby» o cidadão João Antonio Soares Vivas.

Pela Directoria Geral dos Correios, foi baixada a seguinte portaria :

« Directoria Geral dos Correios, 22 de novembro de 1904—Portaria n. 325/G.

Dou conhecimento ao pessoal da Directoria Geral e Administração dos Correios do Districto Federal que o Sr. Dr. Lauro Severiano Muller, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, acompanhado de seu secretario o Sr. Dr. Manoel Maria do Carvalho, honrou hoje com sua presença esta repartição.

Tevo essa visita por fim, na phrase do Sr. Ministro, louvar todo o pessoal pela boa vontade e zelo demonstrados no perfeito desemponho dos serviços postaes durante os ultimos acontecimentos.

E' para mim grato em extremo transmittir aos chefes de serviço e a seus subordinados esse louvor, que representa o melhor galardão conferido aos que, no cumprimento de seus deveres, tão bem souberam secundar a acção energica e os esforços patrioticos do Governo.

DIREITO

TERRENOS DE MARINHA

Resposta ao «Memorial» dos Estados pelo Dr. Epitacio Pessoa, procurador geral da Republica

(Continuado do n. 271)

III

O ART. 64 DA CONSTITUIÇÃO

Comecemos por transcrever o art. 64 da Constituição:

«Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União

sómente a porção do territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras; fortificações, construcções militares e estradas do ferro federaes.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes que não forem necessarios para o serviço da União, passarão ao dominio dos Estados em cujo territorio estiverem situados. »

Pretendem os Estados que este artigo lhes transferiu a propriedade dos terrenos de marinha.

Mas onde está isto? Na letra do dispositivo constitucional? No seu espirito?

Vejamos.

Tres especies de bens foram ali cedidos aos Estados—minas, terras devolutas, proprios nacionaes.

Que entre as minas não se contam os terrenos de marinha, excusado é dizê-lo.

Estarão porventura comprehendidos entre as *terras devolutas* ou os *proprios nacionaes*?

Em nossas *Razões Finaes* deixámos provado a evidencia, com o testemunho de leis expressas, a de n. 601, de 18 de setembro de 1850, e o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1898, e com a opinião de todos quantos escreveram sobre o assumpto, antes ou depois da Constituição — Teixeira de Freitas, Perdigão Malheiros, Felício dos Santos, Pereira do Rego, Veiga Cabral, Ribas, Souza Bandeira, Loureiro, Milton, Carlos de Carvalho, Coelho Rodrigues, Carvalho de Mendonça, os ultimos projectos do Código Civil, etc.,—que em nosso direito jamais se consideraram os terrenos de marinha como incluídos entre as terras devolutas. Nunca houve questão a este respeito; nunca se poz em duvida esta distincção. Aquelles mesmos que defendem a propriedade dos Estados, como os Srs. Rodrigo Octavio e João Barbalho, accentuam a differença, tratando separadamente das terras devolutas e dos terrenos de marinha, e deduzindo o direito dos Estados, quanto ás primeiras, do art. 64 da Constituição, e quanto aos segundos, não deste dispositivo, mas da lei de 1887 e do art. 65, n. 2. (1)

Ainda mais. O proprio Sr. Severino Vieira, um dos governadores que conferiram poderes ao illustrado autor do *Memorial* para acçãoar a União, não tolera que se confunda uma cousa com outra.

«No meu modo de estender, são palavras de S. Ex., o nobre deputado pelo Rio de Janeiro não tem razão em querer comparar terrenos de marinha com terras devolutas, *que são cousas differentes.*» (2)

E' realmente curioso que ora o Sr. Moniz Freire, ora o Sr. Severino Vieira, justamente os promotores do pleito, estejam uma vez por outra a desautorar o seu advogado.

Essa novidade de se acharem os terrenos de marinha comprehendidos nas terras devolutas do art. 64 nasceu em 1895, quando, na Camara dos Deputados, se procurava a todo transe um texto constitucional que arri-masse a usurpação planejada pelos Estados. Nenhum nome de reconhecida autoridade nas letras juridicas a suffraga e por isto nos surpreheende que o emerito advogado, cuja competencia é tão merecidamente acatada, se esforce por dar fóros de cidade a uma opinião que traduz o esquecimento de nações verdadeiramente elementares.

Não ha terrenos de marinha *devolutos*, como diz o *Memorial* até no titulo que escolheu; ha terrenos de marinha *desoccupados*, ou *não aforados*, o que não é a mesma cousa.

Devoluto é uma expressão technica, de sentido especial, que só se applica ás terras enumeradas na lei de 1850; entre estas terras algumas havia occupadas e beneficiadas, que nem por isto deixavam de ser *devolutas*.

Assim que, em nosso direito escripto, a idéa de *devolução* e a de não occupação não são perfeitamente equivalentes.

Si alguns actos do Governo chamaram *devolutos* a terrenos de marinha *não aforados*, isto prova apenas a incapacidade de quem os expediu. Tambem os ha que confundem *terras devolutas* com *terras publicas* e estou certo do que o habil procurador dos Estados não os invocaria para defender essa synonymia.

Quanto aos *proprios nacionaes*, vimos ha pouco que esta expressão era reservada para nomear tão sómente os bens *adquiridos* pela Nação por qualquer titulo. Não é outra a noção que se encontra em nosso direito desde as instrucções de 26 de abril de 1832. Constituem, portanto, bens de uma classe distincta das dos terrenos de marinha, conforme aliás o attestam quasi todos os escriptores acima citados, que tratam de uns e de outros destacadamente.

Ora «como todas as sciencias, a do direito possui a sua classificação e a sua nomenclatura. Nesta, cada entidade juridica responde a uma designação estabelecida e invariavel. Quem a determina? O uso profissional, convém a saber, a linguagem das leis, da praxe e dos autores, indicados nos textos». (3)

Mas, si, na phrascologia juridica anterior á Constituição, *terrenos de marinha* não eram nem *minas* nem *terras devolutas* nem *proprios nacionaes*, claro é que, transferindo aos Estados os proprios nacionaes, as terras devolutas e as *minas*, a Constituição não cedeu *inso facto* os terrenos de marinha.

Ainda que pela «significação natural das palavras» estos terrenos se contivessem entre aquellas especies de bens, como, aliás sem razão, pretende o illustro defensor dos Estados, mesmo assim é intuitivo que o legislador constituinte não preferiria o sentido vulgar e indeterminado da locução ao sentido especial e preciso que lho davam as tradições juridicas, a praxe administrativa, a lieção dos escriptores e as disposições das leis. Diversa fosse a sua intenção, o elle a expressaria, justamente para evitar que, na intelligencia do art. 64, vingasse, como ora de prever, o sentido usual em o nosso direito e legislação.

Póde-se, todavia, suppor que entre os diversos elementos de natureza legislativa — projectos, emendas, pareceres — de que surgiu o art. 64 da Constituição, algum exista referente aos terrenos de marinha, de modo a autorizar a indução de que, da parte pelo menos de alguns dos que collaboraram na formação desse dispositivo, houve o pensamento de transferir tambem aos Estados os ditos terrenos, e só por entender-se mais tarde que elles estavam comprehendidos na expressão — *terras devolutas* — é que não foram especificados na redacção constitucional.

Tal supposição é inteiramente infundada. Nem o projecto da commissão nomeada pelo Governo Provisorio, nem nos dois projectos deste governo, nem no parecer da commissão dos 21, nem nas emendas offerecidas perante esta commissão ou no seio da Constituinte, em parte alguma se encontra uma referencia directa ou sequer uma vaga allusão áquelles terrenos. Não se pensava senão em *terras devolutas*, nas terras situadas no interior do paiz e adjacentes ás fronteiras.

(1) Rodrigo Octavio, *dominio da União e dos Estados*, pag. 61 e 77; João Barbalho, *Comm. d Const.*, pags. 269 e 272.

(2) *Annaes da Camara dos Deputados*, de 1893, vol. IV, pag. 250.

(3) Ruy Barbosa, *Redacção do Código Civil*, vol. II, pag. 529.

Deixando de lado, por enquanto, aquelles tres projectos, que mais adiante analysaremos, eis aqui, á parte ligeiras emendas de redacção, todas as emendas apresentadas sobre a materia, das quaes se vê a procedencia do nosso asserto.

Do Sr. Moniz Freire, proposta á commissão dos 21:

«As terras devolutas são do dominio dos Estados, som prejuizo dos direitos da União a toda a porção do territorio que precisar para a defesa das fronteiras, para fortificações, para construcções, e, em geral, para qualquer serviço publico que dependa directa e exclusivamente de sua autoridade.» (4)

Da commissão dos 21:

«Pertencem aos Estados as terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios, cabendo sómente á União as que existem nas fronteiras nacionaes, comprehendidas dentro de uma zona de cinco leguas, e as que forem necessarias para as estradas de ferro federaes.» (5)

Na primeira discussão do projecto, o Sr. Moniz Freire, desta vez com a assignatura tambem do Sr. Antão de Faria, renovou, nos mesmos termos, a sua emenda, apenas com o acrescimo da palavra minas.

E foram mais apresentadas as seguintes: Da representação paraense:

«São propriedade dos Estados as terras devolutas situadas dentro dos seus respectivos limites, cabendo á União sómente as que forem necessarias para serviços federaes.» (6)

Da bancada do Rio Grande do Sul:

«Pertencem aos Estados as terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente as que existem nas fronteiras nacionaes, comprehendidas dentro de uma zona de cinco leguas, e as que forem necessarias para construcção de estradas de ferro federaes.» (7)

E na segunda e ultima discussão:

Do Sr. Theodureto Souto:

«Art. As terras devolutas são do dominio da União, que por lei do Congresso distribuirá aos Estados, dentro dos seus limites, certa extensão dellas, sob a clausula de as demarcarem,

povoarem e colonizarem em determinado prazo, devolvendo-se, quando esta resalva se não cumprir, á União a propriedade cedida.

Paragrapho unico. Os Estados onde não existirem terras devolutas serão compensados pelo modo que o Congresso ordinario determinar em lei especial.

Art. As minas situadas nas terras devolutas pertencem á União, as situadas nas terras dos Estados ou dos particulares pertencem aos proprietarios da superficie.» (8)

A primeira parte desta emenda foi tambem offerecida como substitutivos independentes pelo Sr. Americo Lobo (9) e pelo Sr. Meira de Vasconcellos. (10)

Dos Srs. Gil Goulart, Domingos Vicente, Monteiro de Barros e Athayde Junior, representantes do Espirito-Santo:

«Uma lei do Congresso distribuirá aos Estados certa extensão de terras devolutas, demarcadas á custa delles, á quem da zona da fronteira da Republica.

Paragrapho unico. Os Estados poderão transferir essas terras por qualquer titulo de direito, oneroso ou gratuito, a individuos ou associações que se proponham a povoal-as e a colonizal-as.» (11)

E finalmente do Sr. Julio de Castilhos, que foi a preferida pelo Congresso e hoje constitue o art. 64 da Constituição:

«Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.» (12)

Eis ahi; não se cogitava de terrenos de marinha; todas as vistas se concentravam no povoamento e colonização das terras devolutas propriamente ditas.

Mas pode-se suppor ainda que, no correr da discussão, os representantes que se occuparam do assumpto suggeriram a transferencia daquelles terrenos aos Estados, e desta sorte revelaram que o intuito de suas emendas era incluil-os no preceito do art. 64.

E' outra hypothese absolutamente gratuita. Em toda a discussão havida no Con-

gresso Constituinte acerca desse dispositivo, não se encontra uma palavra, uma só, allusiva a terrenos de marinha.

O que se colhe dessa discussão, como aliás já vimos em varias das emendas acima transcriptas, é tão sómente o empenho de, pela partilha das terras devolutas entre os Estados, facilitar o povoamento do paiz e a exploração das suas enormes riquezas, isto é, a colonização e a cultura das vastas zonas do interior até á linha das fronteiras da Republica.

No antigo regimen as terras devolutas, abrangendo uma vastissima extensão do territorio brasileiro, constituíam uma das mais preciosas partes do dominio privado nacional.

Fonte fecunda de extraordinarios thesouros, ellas fariam, convenientemente povoadas e cultivadas, a grandeza e a prosperidade do paiz; mais isto requeria larguissimos dispendios que os escassos orçamentos do Imperio não comportavam. Os gastos com a propaganda da immigração, passagens de colonos, demarcação de territorios, fornecimento de sementes e instrumentos de trabalho, etc., etc., elevavam-se, pelo ultimo contracto do tempo da monarchia, a 14.000 contos annuaes e deviam subir ainda a cerca de 180.000 contos. (13)

Todos sentiam que a distribuição dessas terras, que a descentralização desse serviço, redundaria em beneficio do paiz, por um melhor e mais prompto aproveitamento das suas vastas zonas despovoadas e incultas. Esta idéa, que já preocupara os legisladores de 1848, foi, a pouco e pouco, ganhando os espiritos, de sorte que, um anno apenas antes da Republica, a Assembléa Geral resolveu ceder ás provincias todo o producto da venda das terras devolutas, para ser applicado ao desenvolvimento e serviço da colonização (14) e lhas adjudicou desde logo, a cada uma dellas, em plena propriedade, 360.000 hectares de terras para serem utilizados no mesmo mister. (15) Não era ainda a cessão total, mas era um grande passo para esse desideratum.

Foi ao influxo dessas idéas, o não sómente ás exigencias do regimen federativo, que aliás não é inconciliavel com o direito da União sobre terras encravadas nos Estados,

(4) Annaes da Constituinte vol. I, pag. 121.

(5) Idem, loc. cit.

(6) Idem, vol. II, pag. 139.

(7) Annaes da Constituinte, vol. II, pag.

(8) Idem, idem, pag. 473.

(9) Idem, idem, pag. 491.

(10) Idem, idem, pag. 524.

(11) Annaes da Constituinte, vol. II, pag. 519.

(12) Idem, idem, pag. 159 (discurso do Sr. Homero Baptista.)

(13) Discurso do Sr. Lauro Muller, citado pelo Sr. J. Barbalho, nos Comm. á Const., pag. 270.

(14) L. n. 3.396 de 24 de novembro de 1888, art. 4º.

(15) L. n. 3.397 de 24 de novembro de 1888, art. 7º, § 3º.

do que nos dá frisante exemplo a Republica Norte Americana, foi á corrente dessa propaganda em favor da partilha das terras devolutas pelas provincias, que obedeceu, assim o Governo Provisorio, como antes d'elle, a comissão incumbida de formular o projecto de Constituição da Republica Brasileira, e, depois d'elle, o Congresso Constituinte.

Não se pensava a esse tempo, como não se pensava antes, em terrenos de marinha. Terras pobres, aridas, desdenhadas pelo imigrante, impróprias para a colonização, imprestaveis para todo genero de cultura, aptas unicamente para logradouros e edificações nas proximidades dos centros populosos, ellas jámais desafiaram a ambição das provincias, nunca interessaram o espirito de descentralização dos estadistas do Imperio, do mesmo modo que um só momento não attrahiram as vistas dos propugnadores dos interesses dos Estados no seio da Constituinte republicana.

O projecto de Constituição da comissão nomeada pelo Governo Provisorio assim dispunha:

«Art. 75. Ficará pertencendo aos Estados, conforme lei do Congresso, uma certa área de *terras devolutas*, que será demarcada á sua custa, com a condição de *povoal-a e colonizal-a* dentro de prazo determinado, sob pena de, não o fazendo, a União readquirir a propriedade cedida.

«Art. 76. Os estados poderão ceder as terras que lhes forem concedidas...a particulares ou a empresas que se organizarem no intuito de *povoal-as e colonizal-as*...» (16)

A 22 de junho de 1890 promulgava o Governo Provisorio o primeiro projecto de Constituição da Republica.

Ahi se lia:

«Art. 63. Uma lei do Congresso Nacional distribuirá aos Estados certa extensão de *terras devolutas*, demarcadas á custa delles, *fora da zona da fronteira da Republica*, sob a clausula de *as povoarem e colonizarem* dentro em determinado prazo, devolvendo-se, quando esta resalva se não cumprir, á União, a propriedade cedida.

«Paragrapho unico. Os Estados poderão transferir, sob a mesma condição, essas terras...a individuos ou associações que se proponham a *povoal-as e colonizal-as*...» (17)

O segundo projecto veio a lume no dia 23 de outubro daquelle anno, contendo o mesmo artigo, tambem sob o n. 63, apenas com uma ligeira modificação: em vez de — *fora da zona da fronteira da Republica* — esta outra expressão, sem duvida mais precisa — *dquenz da zona da fronteira da Republica*. (18)

Foi este ultimo projecto o que o Governo Provisorio submetteu ao Congresso Constituinte.

A comissão dos 21, apresentando a emenda de que acima demos noticia e que ella julgava consentanea com o principio da autonomia dos Estados, se exprimia assim:

«Sendo incontestavel a necessidade de alargar as fontes de receita dos Estados, a emenda em questão de alguma sorte attende a essa necessidade facultando aos Estados a *venda* (19) de suas *terras devolutas*, da qual tirarão elles abundantes recursos para occorrer aos seus pesados encargos futuros.

«Os *interesses da colonização*, que affectam mais directamente os Estados, ficam tambem melhor garantidos pela nova disposição, que ainda tem a vantagem de evitar a desigualdade com que a União poderia occupar-se *desse importante ramo de serviço*.» (20)

Entrando o projecto em primeira discussão, eis como se externava o Sr. Antão de Faria, justificando a emenda que apresentara com o Sr. Moniz Freire.

«... Pelo disposto no art. 63 (do projecto) a União chama a si o dominio das *terras devolutas* da Republica, naturalmente com o intuito unico de *colonizal-as*. Consequentemente, é claro que assume tambem a responsabilidade das despesas com o *serviço de colonização*, de *povoamento do solo*, o que parece demonstrar a confiança do Governo nos recursos do Thesouro...»

... mais adiante:

«Qual o intuito daquelles que reclamam para os Estados a posse dessas terras? E' o de promover o seu povoamento. Si ha Estados onde não ha *terras devolutas*, é porque teem a felicidade de tel-as todas povoadas e esses evidentemente estão em melhores condições do que aquelles que as teem devolutas, não occupadas, não utilizadas.»

Haverá duvida ainda em que o pensamento do Sr. Antão de Faria, e, portanto,

(18) Idem, idem, idem.

(19) Os terrenos de marinha não podiam ser vendidos, mas apenas aforados

(20) *Anaes da Constituinte*, vol. I, pag. 81.

do Sr. Moniz Freire, era restricto ás *terras devolutas* propriamente ditas e excluia os *terrenos de marinha*?

Pois então leiamos mais este trecho do discurso do Deputado Rio-Grandense:

«Além disto, senhores, a monarchia... já tinha feito alguma coisa no sentido daquillo que reclamam os federalistas. Assim é que no art. 4º da ultima lei organentaria, de 24 de novembro de 1888, lei que foi prorogada, estava explicitamente declarad : que a importancia da venda das terras devolutas puzava a pertencer ás provincias dessa data em diante... Portanto a propria monarchia... já tinha confiado ás antigas provincias o fructo *desse patrimonio*, que hoje se reclama para a União.» (21)

Ora, é sabido que a lei de 1888 tratava precisamente das terras devolutas situadas no interior do paiz, não se occupava absolutamente de terrenos de marinha.

Em seguida passa o Sr. Antão de Faria a estudar o serviço denominado—*terras e colonização*—demonstra que esse serviço absorve uma verba de dez mil contos, e conclue:

«Ora, Sr. presidente, desde que as *terras devolutas* fiquem pertencendo aos Estados e que por conta destes se faça exclusivamente o *serviço de colonização do paiz*, libertar-se-ha a União de uma despesa annual de 10.000:000\$000.»

E por fim:

«A emenda da comissão (dos 21) reserva, nas fronteiras, uma zona de cinco leguas de terras devolutas para a União... Estudando melhor o assumpto, convenci-me de que zona alguma se devia deixar, porque isso serviria de pretexto para a continuação da *inspectoria geral das delegacias, do serviço da colonização*, etc., isto é, de tudo aquillo com que já vimos que a União gasta os dez mil contos annuaes. Si a União precisar de terras para fortificações ou outros estabelecimentos, tel-as-ha, comtanto que não seja para colonizar, porque isto deve caber exclusivamente aos Estados e como elles entenderem.» (22)

E' manifesto, á vista dos excerptos transcriptos, que o proprio Sr. Moniz Freire não pensava em *terrenos de marinha*, quando pedia na sua emenda a cessão das *terras devolutas* aos Estados; e eis porque S. Ex.,

(21) Refere-se ao projecto do Governo, que mantinha as «terras devolutas» no dominio da União.

(22) *Anaes da Constituinte* vol. I, pags. 139 a 145.

(16) João Barbalho, *obr. cit.*, pag. 268.

(17) João Barbalho *obr. cit.*, pag. 208.

cujas idéas autonomistas no Congresso Constituinte foram as mais extremadas, e, descobertas as minas de thorium no littoral do Espírito-Santo, tinha o maximo interesse em que ellas constituissem fonte de renda para o seu Estado, não hesitou, apesar disso, um só momento, em confessar tantas e tantas vezes, desde julho de 1901 até outubro de 1903, que, a despeito do art. 64 da Constituição, os terrenos de marinha não passaram aos Estados, continuaram a fazer parte do patrimonio nacional.

Combatendo a emenda do Sr. Moniz Freire e defendendo a da representação do Rio Grande do Sul, dizia o Sr. Homero Baptista :

«Acho, portanto, muito mais aceitavel a emenda offerocida pela representação rio-grandense, deixando ao poder federal a zona de cinco leguas nas fronteiras, para os serviços peculiares á federação, mas que reserva também todo o resto do territorio devoluto para a exploração agricola e industrial dos Estados, que tiverem a felicidade de possuir terras devolutas dentro dos seus limites.» (23)

O Sr. Americo Lobo, depois de alludir á difficuldade de «povoar o nosso solo virgem e transportar da Europa para aqui a corrente immigratoria» e á necessidade de «povoar os nossos desertos» das Missões e do Amazonas, oppõe-se, entretanto, á transferencia das terras devolutas para os Estados, entendendo que «melhor e mais politico fôra proseguir, por enquanto, no estylo de se dar aos Estados com destino especial para colonização, o preço das terras que forem vendidas dentro do seu territorio». (24)

Finalmente, no discurso do Sr. Nina Ribeiro, sustentando a emenda do Pará, não ha igualmente uma só referencia aos terrenos de marinha.

Na segunda e ultima discussão do projecto e na das emendas nella approvadas, apenas fallou sobre o objecto do art. 64 o Sr. Theodoro Souto, combatendo a transferencia das terras devolutas para os Estados e defendendo o substitutivo que acima reproduzimos.

Não ha, pois, em nenhum dos periodos da elaboração do art. 64 da Constituição, um só indício de que o pensamento da assembléa constituinte tenha sido doar aos Estados as terras do littoral.

Mas até nos defeitos de redacção deste artigo se encontra a prova de que elle só quiz estatuir sobre as terras devolutas.

Com effeito, pelo art. 72, § 17, da Constituição, as minas pertencem ao proprietario do solo. Como se explica, sendo assim, que o legislador julgasse necessario dizer no art. 64 que os Estados, a quem era transferido o dominio das terras devolutas, adquiriam também a propriedade das minas nellas existentes? Eliminasse este artigo a palavra minas e nem por isto deixariam de pertencer aos Estados as minas das terras devolutas : o art. 72, § 17, lhes asseguraria este direito. Por que então essa superfluidade?

A razão é simples. Em virtude da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, art. 16, § 4º, a alienação das terras devolutas não importava o direito de explorar as minas que nellas fossem encontradas. Foi para prevenir duvidas futuras, bascadas nesta lei, foi para evitar que se objectasse mais tarde que a transferencia das terras devolutas fôra feita nos termos da legislação vigente ao tempo da Constituição, e o preceito do art. 72 § 17 se referia unicamente aos particulares, que o autor do art. 64 julgou prudente declarar que, com aquellas terras, passavam também as minas ao dominio dos Estados. Pode haver ahí uma precaução exaggerada, mas ha ao mesmo tempo a prova de que, ao redigir a sua emenda, o Sr. Julio de Castilhos tinha presente á memoria, senão á vista, a lei de 1850.

Ora, a lei de 1850 é a lei das terras devolutas propriamente ditas, nada dispõe ácerca de terrenos de marinha.

Assim, e em resumo, é incontestavel que nem no texto material do citado artigo 64, nem na historia de sua formação, encontra apoio a opinião dos que defendem o dominio dos Estados sobre as terras á beira-mar. Tal opinião baseia-se, quanto á letra da Constituição, em um erro de direito—a confusão de terras devolutas com terrenos de marinha—; quanto ao seu espirito, em uma pura fantasia—a intenção do legislador constituinte de ceder aos Estados esses terrenos,—intenção que a historia da lei demonstra jamais ter existido.

Que resta agora de toda a argumentação ex-adverso?

Ah! resta o «irrefutavel» argumento deduzido da palavra — territorio — de que se serviu na segunda parte do art. 64 o legislador constitucional.

Formula-o assim o insigne defensor dos Estados :

«O legislador estatue que do territorio do Estado só cabe á União a porção que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções milita-

res e estradas de ferro federaes; logo, excluiu dentre os bens do dominio nacional a parte do territorio chamada terrenos de marinha, não indispensavel para os fins especificados.»

reforça-o mais longe :

«A natureza excepcional da propriedade da União é indicada pelo adverbio sómente e pelo adjectivo indispensavel, como si o legislador quizesse evitar toda a duvida. E si a exclusão foi de uma porção do territorio, claro é que se reconheceu aos Estados todo o territorio, menos a porção excluida, e como os terrenos de marinha não foram excluidos, seguem a regra geral da propriedade dos Estados.»

Contestando o argumento, disse eu, nas minhas Razões Finaes, que elle constituia uma verdadeira petição de principio, porque dava como assentado que os terrenos de marinha fazem parte do territorio do Estado, quando é isto justamente o que se discute.

Pondera agora o meu digno contradictor que petição de principio haveria si aqui territorio e propriedade immovel tivessem a mesma significação, e eu confundo territorio, termo de direito publico, com propriedade territorial, termo de direito privado.

Não tem razão o notavel advogado.

A palavra territorio empregada no art. 64 da Constituição é termo de direito privado, significa terras, está em lugar de terras devolutas, transferidas em plena propriedade particular aos Estados. A expressão de direito publico é territorios, no plural, usada na primeira parte do artigo. O que a Constituição quiz dizer e diz effectivamente é o seguinte : Pertencem aos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios (territorios geographicos) cabendo á União sómente a porção dessas terras que for indispensavel para a defesa das fronteiras, etc. Por outra, a União cede aos Estados todas as terras devolutas, que eram de sua propriedade, salvo a porção de territorio, isto é, a porção dessas terras devolutas de que ella preeizar para obras militares e estradas de ferro federaes. Note-se que a Constituição diz porção de territorio, no singular e indeterminadamente, e não porção dos territorios ou destes territorios, como diria si quizesse alludir aos territorios geographicos dos Estados de que fallara na linha antecedente.

E não seria mesmo correcto, nem grammatical, nem logicamente, que o legislador, tendo-se referido na primeira parte do periodo ás terras devolutas somente, viesse, na

(23) Annaes da Constituinte, vol. II, pag. 159.

(24) Idem idem pag. 206 e 208.

oração subordinada de que usou, alludir a *todas as terras* comprehendidas nos limites dos Estados. Tal declaração, si entrasse nos intuitos da Constituinte, teria forçosamente de ser expressa em um periodo especial e independente.

Mas quando a intelligencia que estamos dando ao preceito constitucional não ressaltasse dello com uma clareza, com uma evidencia que se impõe a todos os espiritos, facil nos fôra demonstrar, com os precedentes do art. 64, que foi este o pensamento dos autores da Constituição.

Como já lembrámos, o art. 64 é resultado de uma emenda do Sr. Julio de Castilhos. Esta emenda foi apresentada a primeira vez no seio da comissão dos 21, que a adoptou. Renovada na primeira discussão do projecto, com a assignatura de todos os representantes do Rio Grande do Sul, ficou prejudicada com a approvação da emenda do Sr. Moniz Freire. Logo que se iniciou a segunda discussão, os representantes rio-grandenses reproduziram-na ainda, apenas decotada do topico referente á delimitação da zona federal na fronteira.

Pois bem, eis aqui o pensamento da emenda, constante das duas redacções anteriores á que afinal se inseriu no corpo da Constituição:

«Pertencem aos Estados as *terras devolutas* situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente as que existem nas fronteiras nacionaes... e as que forem necessarias... etc.» (25)

Que palavras senão *terras devolutas* substitue ahi o pronome *as*? Certo que elle não se refere a *respectivos territorios*, que é masculino, nem tão pouco a *todas as terras* comprehendidas nos limites geographicos dos Estados, coisa de que se não fallou.

O mesmo intuito externa o Sr. Homero Baptista, um dos signatarios da emenda, quando a justificou da tribuna:

«Acho muito mais aceitavel, diz elle, a emenda offerecida pela representação rio-grandense, deixando ao poder federal a zona de cinco leguas nas fronteiras... mas que reserva tambem todo o resto do *territorio devoluto*... para os Estados que tiverem a felicidade de possuir *terras devolutas* dentro dos seus limites.» (26)

Eis ahi o *territorio* do art. 64 não é o *territorio geographico* do Estado, é o *territorio*

devoluto, são as *terras devolutas*, propriedade de direito privado.

Ainda a mesma idéa se encontra nas emendas da comissão dos 21 e da bancada paraense, que acima copiamos.

E já que estamos nestas excavações, aproveitemos o ensejo para rectificar um engano em que incorre o *Memorial*.

Por ter o Sr. Assis Brasil, discorrendo, no Congresso Constituinte, da materia que nos occupa, usado da expressão *terras publicas* e o Sr. Nina Ribeiro da palavra *terras*, sem restricção alguma, concluiu o *Memorial* que o pensamento daquelles dous representantes fôra transferir aos Estados *todas as terras* de propriedade da União.

Não é exacto.

Quanto ao Sr. Assis Brasil, vimos já que elle foi signatario da emenda rio-grandense e, solidario, como sempre, com os seus compauheiros de representação, não podia se referir, com aquella expressão, senão ás *terras devolutas* de que unicamente se occupava a dita emenda.

Pelo que diz respeito ao Sr. Nina Ribeiro aqui vai a prova de que o representante do Pará, quando dizia *terras*, queria alludir apenas ás *terras devolutas*.

«A comissão dos 21, ponderava o Sr. Nina Ribeiro, propoz um substitutivo no qual consagra o principio opposito ao do projecto, reconhecendo o direito dos Estados ás *terras devolutas* situadas nos respectivos territorios.

Essa emenda restringe por demais, entretanto, o direito da União, pois só lhe concede cinco leguas de *terras* (sem duvida *terras devolutas*) nas fronteiras e as que forem necessarias para a construção de estradas de ferro.»

E precisa a sua intenção no seguinte substitutivo:

«São propriedade dos Estados as *terras devolutas* situadas dentro dos respectivos limites, cabendo á União sómente as que forem necessarias para serviços federaes.» (27)

Não preciso alongar-me mais.

Creio que o exposto é bastante para convencer aos mais exigentes de que o vocabulo —*territorio*—foi empregado no art. 64 não para exprimir *tudo o territorio* dos Estados, mas unicamente para evitar a repetição das palavras *terras devolutas*, que elle substitue.

A conclusão do *Memorial* é, conseguintemente, uma conclusão falsa, porque falsas são as premissas que estabeleceu. O legislador não estatuiu no art. 64 que *do territorio do Estado* só coubesse á União a porção indispensavel para a defesa das fronteiras; o que elle ahi prescreveu foi que *das terras devolutas* só aquella porção ficasse, com tal objecto, reservada ao dominio federal. O direito da União á zona da fronteira onde por acaso não haja terras devolutas, provém não do art. 64, mas de outras disposições e do principio da soberania territorial da Nação.

Mas, nas terras devolutas não se comprehendem os terrenos de marinha; logo, as restricções expressas pelo adverbio *so* e pelo adjectivo *indispensavel*, de que tanta questão fazem os Estados, não alcançam aos ditos terrenos, deixados, todos, em plena propriedade, á União.

Podemos, agora, pôr o fecho a este capitulo com a seguinte conclusão:

O art. 64 do Estatuto Federal não autoriza a pretensão dos Estados á propriedade dos terrenos de marinha.

(Continúa)

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 22 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Alfonso de Miranda e Villaboin, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 1.083 (Desistencia) — Relator o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellant, Francisco Honorato Bandeira, vulgo «Francisquinho»; appellada, a justiça.—Julgaram por sentença a desistencia para surtir os seus devidos effeitos.

Recursos eleitoraes

Não tomaram conhecimento dos recursos eleitoraes: de Alvaro do Nascimento, Francisco Xavier da Silva, Leonidas Martins, Odilon Ribeiro Dantas, Frederico da Cunha Martins, Pedro Silva, Miguel Alves Pereira, Manoel Rufino Paolico, Matheus José do Faria, Manoel Meira de Figueiredo, João Ferreira Pacheco, José Vieira de Moura, João Eugenio Emilio Berla, Assendino de Barros Sá, Accacio Joaquim da Graça, Albino dos Santos Lima, Miguel Manes, Francisco Paz de Araujo, Alvaro José Fernandes Lopes, Luiz Manoel de Gaia, Floriano Florambel da Conceição e Alvaro Epaminondas Costa.

Negaram provimento aos recursos eleitoraes: de Domingos Alves da Cunha Guimaraes e Gallileu Lobo d'Avila.

Deu-se provimento ao recurso eleitoral do Peter Ludwig Josey.

(25) Annaes da Constituinte, vol. II, pag. 159 (discurso do Sr. Homero Baptista).
(26) Idem, idem, pag. 159.

(27) «Annaes da Constituinte,» vol. II, pag. 162.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.774—Ao Sr. desembargador H. Dowsorth.
Ns. 2.691 e 2.892—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações criminaes

N. 1.089—Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 1.069 e 1.080—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
N. 1.085—Ao Sr. desembargador Miranda.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

RECIFE, 17—Congratulo-me com V. Ex. pela victoria da legalidade e restabelecimento da paz, indispensavel á firmeza das instituições e ao engrandecimento da patria. Neste Estado a ordem publica não se perturbou, não tendo passado do movimento de curiosidade alguns agrupamentos e maior concurrencia aos lozares de circulação. Atenciosas saudações. — *Sigismundo Gonçalves*.

S. PAULO, 17—Felicito V. Ex. mui cordialmente pelo restabelecimento da ordem. — *Jorge Tibirica*.

CUYABÁ, 17—Tendo recebido hontem nouto telegramma do Sr. Ministro do Interior, communicando ter se agravado perturbação ordem nessa Capital pelo levante Escola Militar, pelo que foi decretado estado sitio ali, Nitheroy e que fim movimento subversivo era depois V. Ex. do alto cargo de Presidente da Republica, que desempenha com tanta elevação, criterio e patriotismo, apresso-me em protestar a V. Ex. a minha franca solidariedade e firme apoio do meu governo e Estado de Mato Grosso, nesta emergencia que atravessa a Republica. Saudaõs respeitamentos a V. Ex. — *Antonio Pires*, presidente.

MANAOS, 17—Sciênto lamentáveis successos anarchicos ali desenrolados, sentindo profundamente elementos perturbação teimem desacreditar paz tentando arrastar o mashorca, congratulo-me V. Ex. restabelecimento ordem offerecendo protestos em nome Estado Amazonas; solidariedade com os altos poderes da Nação pela defesa Constituição e Republica. Saudações. — *Governador*.

ARACAJÓ, 17—Lamentando acontecimentos provocados contra a estabilidade constitucional felicito a V. Ex. pela attitudo muito digna com que providenciou em bem da garantia Republica e da paz da familia brasileira; povo sergipano na calma da mais absoluta confiança applaudo governo de V. Ex. pela prudencia e energia com que procede na afflictiva emergencia. Respeitosas saudações. — *Menezes*, presidente de Sergipe.

PARÁ, 17—Tenho honra apresentar V. Ex. nome Estado minhas congratulações energica attitudo assumida Governo sentido aniquilar plano subversivo contra principio autoridade legalmente constituída. Saudações respeitadas. — *João Coelho*.

MACAÉ, 17—Digne-se V. Ex. aceitar minha mais offusivas felicitações pela brilhante victoria alcançada. Mui atenciosas saudações. — *Eulides Malta*.

PETROPOLIS, 17—Presente V. Ex. felicitações e sentimentos de alta consideração. — *Susciela Guarch*.

FLORIANOPOLIS, 19—Em nome governador ausente felicito V. Ex. restabelecimento ordem publica nessa Capital; affectuosas saudações. — Na ausencia do governador, o secretario, *Pereira Leite*.

CRUZEIRO, 17—Directorio partido republicano deste municipio felicita V. Ex. pelas energicas providencias tomadas contra os amotinadores do governo legalmente constituído. Respeitosas saudações. — *Francisco Novais Joaquim do Prado*.

TUBARÃO, 19—Em nome população unanime deste municipio apresento a V. Ex. applausos e felicitações pela correcta e energica acção do Governo deante dos perturbadores da ordem dessa capital. — *João Cabral de Mello*, superintendente municipal e vice-presidente congresso Estado.

VICTORIA, 19—Felicito V. Ex. restabelecimento ordem publica. — *Capitão Porto*.

S. PAULO, 19—Felicito V. Ex. pela firmeza e calma demonstradas na repressão da revolta. Cordiaes saudações. — *Coronel Joaquim Salles*.

FLORIANOPOLIS, 19—Com V. Ex. e a Nação congratulo-me pelo restabelecimento ordem publica. — *Hercilio Luz*.

CURITYBA, 18—Sciênto dos factos ali occorridos faço votos para completo restabelecimento da ordem publica e asseguro a V. Ex. a mais completa solidariedade na defesa da ordem constitucional, esperando que o Governo Federal ha de continuar a agir com a energia reclamada para repressão dos factos, que tanto concorrem para o descredito da Republica. Saudaõs a V. Ex. — *Vicente Machado*, presidente do Estado do Paraná.

CURITYBA, 19—Felicito V. Ex. pelo completo restabelecimento ordem publica. Hontem cedo aqui foi largamente distribuido boletim da convocação de meeting ás cinco horas da tarde para votar moção de applauso e adhesão a Lauro Solré. A hora aprazada compareceram alguns curiosos, não tendo sequer apparecido convocadores de tal meeting, ao subirem que, sem aliás prohibir, policia estava preparada agir com energia e promptidão deante de qualquer manifestação subversiva. E' geral aqui satisfação pela victoria do Governo. Saudações a V. Ex. — *Vicente Machado*, presidente do Estado do Paraná.

RIO COMPRIDO, 16—Sinceras felicitações e protestos de solidariedade. — O Deputado, *Domingos Guimarães*.

TUBARÃO, 19—Noticia occurencias dia 14, chegada hontem, produziu aqui notavel movimento sympathias e applausos a V. Ex., a quem apresento as mais calorosas felicitações. — *Alvaro Rodvalho*.

RIO GRANDE, 19—Congratulamo-nos V. Ex. vosso governo restabelecimento ordem Rio. Respeitosas saudações. — *Associação Commercial*.

TRAIPU, 20—Conselho municipal desta cidade reunido deliberou felicitar-vos attitudo patriótica assumistes face revolta promovida inimigos instituições, suffocando movimento, restabelecendo ordem publica. Saudações. — *José Guilherme de Albuquerque*, presidente conselho.

COIMBRAS, 20—Conselho municipal desta cidade congratula-se com V. Ex. victoria contra revoltosos; contaõs nossa solidariedade. Saudações. — *José Felipe*, intendente. — *Manoel Francolino*, presidente. — *Macario Lessa*. — *João Lemos*. — *José Beltrão*. — *Menelao Lyra*. — *Serino Mendonça*.

LIMOEIRO, 20—Pedimos aceitar nossas felicitações victoria contra revoltosos. Viva a Republica. — *Pedro Barbosa*, presidente do conselho. — *Membros*: Antonio José. — *Silva Nobre*. — *Manuel Craveiro*. — *Pedro Gonçalves Linhares Malta*.

SÃO MIGUEL, 20—Conselho municipal em sessão extraordinaria felicita V. Ex. victoria contra os revoltosos. Saudações. — *Rocha Santos*, presidente. — *José da Costa*. — *Marcolino Andrade*. — *José Paesão*. — *Motta Moreira*. — *Nicolau de Oliveira*. — *Salvador Pereira*. — *João Florencio*. — *Valpiano Jacobá*.

ANADIA, 20—Conselho municipal desta cidade reunido sessão extraordinario nome seus municipios felicita V. Ex. triumpho abafando conspiração contra seu sabio governo offerecendo-vos franca solidariedade. Saudações. — *Antonio Florentino*. — *José Porto*. — *Francisco Sapucaia*. — *Virgilio Vieira*. — *Pedro Santos*. — *Francisco Barros*. — *Manoel Archango*. — *José Zumba*. — *Miguel Barbosa*. — *José Sapucaia*. — *Joaquim Gomes*. — *Antonio Marinho*. — *Elisio Marques*, intendentes.

MATTA GRANDE, 20—Felicitemos V. Ex. victoria obtida contra revoltosos. Viva a Republica. — *Conselho municipal de Matta Grande*, Estado da Alagoas.

PALMEIRA DOS INDIOS, 20—Nome conselho municipal vos felicito victoria legalidade Constituição. Saudações. — *Presidente*, *Pedro Pierre*.

MACAÉ, 20—Conselho municipal S. José da Lagoa Alagoas, solitario governo de V. Ex., vem apresentar congratulações vosso governo pelo triumpho obtido contra inimigos instituições Republica, fazendo votos para que identicos factos não se reproduzam. Viva a Republica. — *Fonseca Alves*, presidente. — *Olympio Coelho*, vice-presidente. — *André Corção*. — *Zacharias Lyra*. — *Pedro Casio*. — *Gregorio Cuttas*. — *José Bernardo Lage*.

MACAÉ, 19—Conselho municipal em sessão solenne hoje resolveu acertadamente telegraphar congratulando-se V. Ex. brilhante victoria contra insultos instituições nacionaes. Saudaõs e fraternidade. Viva a Republica. — *Presidente* Viçosa, Dr. *Joaquim Pinto Motta Lima*. — *Olhon de Barros Corrêa*. — *Vicente de Paula Brenquent*. — *Carlos Luis da Franca*. — *José Leite Corrêa*. — *Francisco da Moura*. — *Eduardo Pereira Gomes*. — *Jacinto José da Silva*.

PÃO DE ASSUCAR, 19—Conselho municipal Pão de Assucar, Estado do Alagoas, felicita-vos entusiasticamente esplendido triumpho contra revoltosos. Viva a Republica. — *Luiz José*, presidente.

PENEDO, 19—Conselho municipal interpretando sentimentos seus municipios congratula-se com a Nação, de quem sois supremo magistrado, pela victoria alcançada contra perturbadores instituições vigentes. Nação Brasileira jamais esquecerá serviços prestados V. Ex., a quem conselho municipal Penedo rende verdadeiro culto e homenagem. — *Constantino Cabral*, presidente do conselho.

SANTOS, 21—Envio sinceras felicitações restabelecimento ordem publica. Saudações. — *Francisco Corrêa d'Almeida Moraes*, presidente da camara municipal.

MACAÉ, 21—Intendente e conselho municipal de Macaé congratulam-se convosco pela victoria alcançada, defendendo legalidade e Constituição, fazendo extensivos votos dignos auxiliares. — *Intendente* Candido de Almeida Botelho. — *Presidente do conselho*, Domingos Ramos Leite. — *Conselheiros*: Antonio Pinheiro. — *Orestes Neiva*. — *Manoel Ponciano*. — *José Vieira*. — *Leopoldino Gusmão*. — *Leoncio Castro*. — *José Braga*.

CUYABÁ, 21 — Felicito V. Ex. restabeleceu o antigo ordem publica, fazendo votos felicitando vossa pessoa e Governo. Respeitosas saudações. — *Antonio Cesario.*

CUYABÁ, 21 — Fôra Capital, só agora tive conhecimento manifestação tumultuosa se entregaram opposicionistas lei vaccina obrigatória, bom como sublevação Escola Militar fim de por V. Ex., cujo patriotico e benemerito governo tanto tem engrandecido Nação; apresso-me protestar V. Ex. minha humilde solidariedade e franco apoio. Respeitosas saudações. — *Aquino Ribeiro.*

S. PAULO, 22 — Cumprimentos e congratulações. — *Duarte de Azevedo.*

PORTO CALVO, 22 — Conselho municipal desta cidade congratula-se com vós triumpho do Governo. Cordiaes saudações. — *João Braga, presidente.*

MACERÉ, 22 — Conselho municipal villa Encilhes: Muita felicitação-vos brilhante victoria governo legalmente constituído sobre desvario chefe movimentação iniciava Capital Federal 14 corrente mez. Viva a Republica. — *Minuel Corrêa. — Cyriaco. — Bellavmino Paes. — Antonio Corrêa. — Francisco Alves. — Gerencio Costa. — João Gonçalves.*

Imprensa Nacional. — Inaugurou-se hontem, ás 11 horas da manhã, nas officinas do *Diario Official*, com a presença do Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões, Senador Urbano de Gouveia, Deputado Francisco Veiga, Drs. Horacio Guimarães, Domicio da Gama, Ewerton de Almeida, Ramos Junior, E. Lambert e outras pessoas gradas, estando presente o Sr. Dr. Alfredo Rocha, Director Geral da Imprensa Nacional, acompanhado da Redacção do *Diario Official* e de funcionarios de diversas secções do estabelecimento, a machina rotativa Marinoni, que foi denominada — *Dr. Leonoldo de Bulhões* — cujo nome achase gravado em bronza em uma das faces.

Esta machina foi oncommendada especialmente para as officinas do *Diario Official* e é a mais aperfeiçoada que actualmente existe na America do Sul. Ella imprime, de uma só vez e á vontade, 16, 24 e 32 paginas, todas collocadas parallelamente e dobradas nos caixilhos, seja com bobinas de papel de 1^a, 02, para as 24 paginas, ou de 1^a, 36 para duas de 16 ou 32 paginas.

A machina é muito simples, sem complicação mecanica, facilitando muito o serviço de impressão; imprime 10.000 folhas de 32 paginas por hora, ou 20.000 folhas de 16 paginas; é accionada por um motor electrico da força de oito cavallos, que recete sua força do dynamo gerador.

Este melhoramento vem prestar grandes serviços ao *Diario Official* e, quando este jornal tiver 60, 80 ou 120 paginas, abreviará muito a sua tiragem.

Dahi resultará grande economia, reduzindo o trabalho da dobragem.

Em caso necessario, a machina se presta perfeitamente á impressão de folhetos, trabalhos avulsos, etc.

Todo o material de clieheria que veio com essa machina é do mais moderno; os moldes, a machina de desbastar clichês, etc. são movidos por motores electricos.

Todos esses aparelhos recebem sua força de um motor Winterthur da força de 12 cavallos, que funciona tanto a gaz como a alcool ou gasolina, conforme a conveniencia, e é, dos modelos existentes, o mais completo.

Esse mesmo motor acciona um dynamo de 75 ampêres com 110 volts, que dá a corrente electrica para os outros motores e para a luz em toda a officina.

O material foi fornecido pela casa E. Lambert, que se incumbiu da sua montagem.

Finda a inauguração, a S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda e mais pessoas presentes, foi offerecido pelo Sr. Director da Imprensa um modesto almoço em sua residencia.

Tribunal de Contas — Processo de concessão de meio-soldo e montepio, julgado na sessão ordinaria de 18 do corrente:

Apostilla feita nos títulos, por certidão, de D. Maria Elmira Ornellas de Alvarim Costa, viúva do contra-almirante graduado José Antonio de Alvarim Costa, elevando a 400\$ o 300\$ mensaes as pensões de que tratam os mesmos títulos, de accordo com o decreto legislativo n. 1.176, de 14 de janeiro proximo findo, e o do n. 1.054, de 20 de setembro de 1892. — O tribunal deu o seguinte despacho:

« O official da armada nacional José Antonio de Alvarim Costa, fallecido em 18 de abril de 1893, graduado no posto de contra-almirante por decreto de 26 de julho de 1897:

Contando 45 annos, oito mezes e 20 dias de serviço, tem sua viúva direito á percepção do meio-soldo de vice-almirante, porquanto, segundo o art. 1.^o do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, caberá ás viúvas dos officios do corpo da armada metade do soldo que perceberiam seus maridos si fossem reformados na conformidade das leis vigentes.

Ora, estabse o direito escripto em vigor que os officios da arma a que contarem mais de 40 annos de serviço deverão ser reformados no posto immediato no em que estiverem graduados. (Resolução de 30 de outubro de 1819, em vigor por força do disposto no art. 13 do decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1839.)

Consequentemente, o meio-soldo a que tem direito a viúva do contra-almirante graduado Alvarim Costa é o de vice-almirante, ou 400\$, segundo a tabella annexa á lei n. 217 de 15 de dezembro de 1891.

A apostilla de fls. 43 v. a 48 A, consignando á viúva o meio-soldo de vice-almirante, deu-lhe meio-soldo que lhe compete em fôrça das disposições citadas, pelo que julga-se legal a concessão.

Julga o tribunal igualmente legal a concessão da pensão de montepio, porquanto, como se vê da certidão de fls. 10 a 19 v., foram feitas pela viúva, segundo lhe faculto o decreto legislativo n. 937, de 27 de dezembro

de 1902, que revigorou o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, treze contribuições correspondentes ao posto de contra-almirante, e não as de vice-almirante, como pretendia fazer o official, conforme consta do final das fês de officio a fls. 21 v. e 46 v.; segdo a pensão correspondente á contribuição realizada, consigna a apostilla pensão legal, qual a equivalente á metade do soldo de contra-almirante.

Registre-se a despeza da quantia de 2:270\$966, a que se referem os pareceres.»

Ordens de pagamento sobre as quies o Sr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 21 do corrente:

Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.119, de 17 de novembro, pagamento de 3:173\$171, das folhas e ferias do pessoal empregado no serviço de conservação das florestas e vigilancia de mananciaes, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas em outubro findo;

N. 3.120, da mesma data, idem de 6:537\$208, idem do pessoal empregado no tráfego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a cargo da mesma inspeção em outubro;

N. 3.122, da mesma data, idem de 10:121\$500, idem do pessoal empregado na via permanente da dita estrada, a cargo da mesma inspeção em outubro;

N. 3.123, da mesma data, idem de 3:635\$, idem do pessoal empregado na conservação das represas, aqueductos e reservatorios, a cargo da dita inspeção no mez de outubro;

N. 3.130, de 18, idem de 9:43\$150, idem do pessoal empregado na conservação das obras executadas na lagoa Rodrigo de Freitas no referido mez;

N. 3.105, de 11, idem de 3:531\$150 á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvencção da linha da Bahia, viagem do mez de outubro;

N. 3.103, idem de 2:250\$ idem, relativa ao mez de agosto, da linha de Santa Catharina;

N. 3.113, de 12, idem de 2:167\$ á João Camuyrano, de obras executadas na lancha *Fernando Lobo* no corrente anno;

N. 3.104, de 11, idem de 794\$ ao pessoal empregado nos serviços imprevistos de aguas pluviais, no mez de outubro findo;

N. 3.037, de 1, idem de 280\$ á Armando Vieira & Comp., pelo aluguel do predio á rua da Carioca n. 54 á Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvement Limited* em outubro;

N. 3.014, de 12, distribuição de 300\$ á Delegacia Fiscal na Bahia para pagamento de despesas que requizitar o administrador dos Correios do dito Estado para gratificação adicional a carteiros, etc., no corrente exercicio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.423, de 16, indemnização de 692\$750, por jogo de contas, á casa da Correcção, por medicamentos fornecidos á de Detenção em setembro findo;

N. 3.425, da mesma data, idem de 21\$100 á Casa de Correcção, pelo fornecimento de uma camisola de força á 6.^a Delegacia Policial urbana.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 183, de 10 do corrente, pagamento á Cesar Gomes de 84\$ pelo fornecimento á Secretaria de Estado de objetos de expediente em outubro.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 2.704, de 7 de novembro, da Directoria de Contabilidade, pagamento de 70\$ á Companhia Rio do Janeiro City Improvements Limited, pela substituição de uma la-

trina para a dita contabilidade em outubro.

Exercícios findos — Requerimento de Joaquim Sylvio Ribeiro, pagamento de 1:846\$64 ao requerente, de vencimentos de aumento de aposentadoria, de 29 de outubro de 1903 a 31 de dezembro de 1903.

Caixa Economica e Monto de Socorro. — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Discutiram em seguida os Srs. directores diversos assumptos, sendo adoptadas as competentes deliberações.

Pelo director conselheiro Bandeira de Mello, como relator, foi apresentado parecer sobre a consulta da gorençia:

a) relativamente ás cadernetas mandadas abrir pelos juizes, em nome de espolios, e referentes a depositantes;

b) sobre si menores pobres podiam ser aceitos como procuradores, somente para as retiradas de quantias depositadas em cadernetas pertencentes a terceiros.

Foi approvado o parecer da comissão, contra os votos dos Drs. Alencar Lima e Freitas, quanto á solução dada na 2ª parte do mesmo parecer.

Sociedade Nacional de Agricultura — Para acompanhar a distribuição de sementes e plantas que a Sociedade Nacional de Agricultura terá de effectuar no proximo anno, esta sociedade vae publicar uma serie de circulares contendo conselhos praticos sobre o modo mais economico e proveitoso de sementeação e cultura das forragens, cereaes e outras plantas, e sobre a enxertia e plantação de arvores frutíferas.

— A Sociedade Nacional de Agricultura vae publicar, para distribuir pelos lavradores dos Estados cafezeiros do paiz, circulares sobre o tratamento e restauração dos cafezais velhos.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios effectuados a 21 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Approvados plenamente: Adolpho de Miranda Pacheco e Arcilio de Oliveira Guimarães; simplesmente: Octavio Koszena de Souza, Antenor Corrêa da Costa, Luiz de Andrade Cavalcante e Ernesto da Costa Seixas. Houve nove inhabilitados.

Francez — Approvados plenamente: Manoel de Souza Carvalho e Álvaro Mendonça; simplesmente: José Mario Lavrador, João Gabriel Costa, Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite e Macario Picango. Houve oito inhabilitados e dous reprovados.

Latim — Approvado plenamente: Jonathas Archanjo da Silveira Serrano. Houve tres inhabilitados.

Arithmetica e algebra — Approvados simplesmente: Targino da Cunha Pitta, Mario Nogueira da Silva e Armando Alves de Faria. Houve dous inhabilitados e um reprovado.

Algebra — Approvados: plenamente, Mario Barbosa; simplesmente, Antonio Pereira Caldas, Theophilo Corrêa Bandeira de Mello, Octavio Ribeiro de Carvalho e Francisco Papaterro Limonge Filho.

Geometria e trigonometria — Approvados: plenamente, Alfredo Soter de Almeida e Alfredo Rodrigues dos Santos; simplesmente, Sizenando Figueira de Freitas, Eurico Archias e Aché Cordeiro.

Houve dous inhabilitados.

Geometria — Approvados: plenamente, Armando de Alencar; simplesmente, Octavio Angrense Pires e Sebastião Mario Ribeiro.

Houve tres inhabilitados.

Elementos da historia natural — Approvada simplesmente: Dea Accioly de Sá. Houve dous reprovados.

Historia natural — Approvados, com distincção, Roldolpho Chaput Prevost; plenamente, Sergio Saboia de Mello e Luciano Pestre; simplesmente, Manoel Maria Lobo Botelho, Arólido Leitão da Cunha e José Machado.

Physica e chimica — Approvados simplesmente: Sebastião Menlona da Carvalho Borges, Gastão Luiz de Oliveira Cruz, Alfredo Bernardes de Souza, Luiz de França Ferreira da Silva, José Fernandes Pereira de Mello e Oscar Prompowski Leitão de Almeida.

Houve um inhabilitado e um reprovado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gram Pará*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Assá*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Isabel*, para Bahia, Pernambuco e Macão, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Campes*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde e ditas com porte duplo até á 1.

Pelo *Danube*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e exterior até ás 10.

Pelo *Itatiaya*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Virgil*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Homer*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Los Andes*, para Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Rudi*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Desterro e Itajahy, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes a dia 17 de novembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	INDICE	TEMPERATURA	UMIDIDADE	S. CHRISTOV.
Evaporação á sombra.....	3.00	2.90	5.90	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	20° 65	22° 75	22° 25	—

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 21 de novembro de 1904.

ELEMENTOS OBSERVADOS	INDICE	TEMPERATURA	UMIDIDADE	S. CHRISTOV.
Evaporação á sombra.....	3.20	2.30	2.40	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	22° 45	24° 50	24° 55	—

Obituario — Sepultaram-se do dia 19 do corrente, 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	12
No dia 20, 47 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	22
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	11

RENDAS PUBLICAS

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 21 de novembro de 1904..... 4.226:331\$062

Item do dia 22:

Em papel... 222:968\$999
Em ouro... 75:501\$24 208:473\$823

4.524:807\$85

Em igual período de 1903. 4.209:352\$577

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 22 de novembro de 1904. 20:847\$198

Item dos dias 1 a 22..... 331:337\$722

Em igual período de 1903.. 405:787\$339

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda de dia 22 de novembro de 1904

Interior..... 21:439\$108

Consumo:

Fumo..... 2:334\$090
Bebidas..... 1 209\$000
Phosphoros... 4:000\$000
Calçado..... 2:401\$000
Perfumarias... 30\$000
Especialidades
pharmaceuticas..... 940\$000
Conservas.... 200\$000
Chapéus..... 1:000\$000
Tecidos..... 5:100\$000
Registro..... 160\$000 17:581\$000

Extraordinaria..... 67:280\$067

Deposito..... 104\$000

Renda com applicação especial..... 361\$447

106:677\$022

Renda de 1 a 21 de novembro de 1904..... 1.444:003\$597

1.550:681\$519

Renda de igual período de 1903..... 1.765:996\$357

Diferença para menos..... 215:317\$338

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES
SUBORDINADAS

Do ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, faço publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1905, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra do New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha; preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo; preço por barrica.

Grupo 4º

Café em grão e moído; preço por kilogramma.

Grupo 5º

Leite fresco; preço por litro.

Grupo 6º

Forragens — alfafa, favelo, fubá grosso e milho; preço por kilogramma.

Grupo 7º

Assucar branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma.

Grupo 8º

Aves e ovos; preço por unidade e dúzia.

Grupo 9º

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosas do barão; preço por kilogramma.

Grupo 10

Carne fresca de vacca, de vitolla, de porco e de carabiro; preço por kilogramma.

Grupo 11

Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12

Generos alimenticios e outros artigos; preço conforme a relação.

Grupo 13

Molhalos; preço conforme a relação.

Grupo 14

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos; preço conforme a relação.

Grupo 15

Material cirurgico; preço conforme a relação.

Grupo 16

Utensilios e vasilhame; preço conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão accetadas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazê-las em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acréscimos, entrolinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que proveem estarem quites como Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio, negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespóra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para garantia do contracto.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio dia do 30 de novembro.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios desta Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que, por esta directoria, for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 29 de outubro de 1904.—O director geral interino, J. Rodrigues Barbosa.

Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro

As inscrições para exames da 1ª época estão abertas até o dia 24 do corrente em virtude de ter estado fechada esta secretaria no dia 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1904.—O secretario, Francisco de Andrada e Silva.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a exame os seguintes candidatos:

PORTUGUEZ

1ª mesa (direito)

- 1 Hiram de Almeida Kik.
- 2 Paulo Cabral de Moraes.
- 3 Guilherme Alvares Armando.
- 4 Zafok Pastor.
- 5 José Ferreira Tavares.
- 6 Octavio de Souza Meilhae.
- 7 Cesar Crissina Paranhos.
- 8 Cesar da Gama de Souza Franco.
- 9 Arnaldo da Cunha Ferreira.
- 10 Samuel Carlos de Araujo.
- 11 José Donatilio Blois.
- 12 Eurico de Barros.

2ª mesa (direito)

- 1 Ivo Pagani.
- 2 João Gabriel Costa.
- 3 Paulo Falco.
- 4 Thomé Torres da Silva Reis.
- 5 Alvaro Cordovil da Silveira.
- 6 Genserico Aragão de Souza Pinto.
- 7 Francisco de Sales Magalhães Castro.
- 8 Adoacto de Giddy.
- 9 Alfredo Loureiro Bernardes.
- 10 Antonio Gomes Vieira de Castro Junior.
- 11 Oldemar Barbosa de Oliveira.
- 12 Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.

FRANCEZ

1ª mesa (direito e medico)

- 1 Christiano Ottoni de Castro Maya.
- 2 Francisco da Silva Araujo.
- 3 Romen Balster Mendonça.
- 4 Arlindo Ribeiro Saraiva.
- 5 Gustavo de Sá Lessa.
- 6 Herbert de Aguiar Romero.
- 7 Cicero Tristão.
- 8 Ottilie Barreto.
- 9 Nathercia de Almeida Martins.
- 10 Henrique Bello Ferreira.
- 11 Alvaro Francisco de Souza.
- 12 Antonio Augusto Reis Neves.

2ª mesa (medico)

- 1 José Fortunato de Brito.
- 2 Robert Monteiro Lopes Guimarães.
- 3 Hildebrando Jorgo.
- 4 Jayme Magalhães Barretto.
- 5 Francisco Pinto Simões.
- 6 Djalma Pinheiro Chagas.
- 7 Francisco Antonio Furtado.
- 8 Edgard da Cruz Ferreira.
- 9 Claudio Alfredo Magalhães Fraenkol.
- 10 Aureo Machado Portella de Figueiredo.
- 11 José Thedim de Sequiera.
- 12 Ernesto Adolpho Fesq.

INGLES

(Direito)

- 1 Luiz Moraes de Niemeyer.
- 2 Theodoro Figueira de Almeida.
- 3 Tancredo Corrêa de Lemos.
- 4 Otto de Assumpção.
- 5 Otto Julio Schreiner.
- 6 David Francisco Carpenter.
- 7 Pericles Corrêa da Rocha.
- 8 Macarino Garcia de Freitas.
- 9 Armando de Alencar.
- 10 Nestor Gomes.
- 11 Henrique Lauro Osuna Richard.
- 12 Hugo Ribeiro Carneiro.

LATIM (MEDICO)

- 1 Antonio Leite Pinto Junior.
- 2 Alipio d'Oliveira Alves.
- 3 Mario Luiz Monteiro da Silveira.
- 4 Carlos Alberto Leite.
- 5 Pedro Deodoro de Medeiros.
- 6 Luiz de Alvarenga Thomaz.
- 7 Francisco Luiz Tavares Junior.
- 8 Sizenando Figueira de Freitas.
- 9 Nicolau Ciancio.
- 10 Urbano Soares Muniz.
- 11 Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
- 12 Alberto Donadio Blais.

GEOGRAPHIA

1ª mesa (medico)

- 1 Antonio Marinho de Oliveira.
- 2 Alberto André.
- 3 Octaviano Coelho Lemos.
- 4 Erico da Costa Campos.
- 5 Olavo Tostes.
- 6 Mario de Souza Pereira.
- 7 Manoel Corrêa da Veiga.
- 8 João Chrispiniiano da C. Brandão.
- 9 Zacharias José de Araujo.

HISTORIA UNIVERSAL

1ª mesa (naval)

- 1 Arthur Neptuno de Bolivar Filho.
- 2 Jayme da Silva Campos.
- 3 Waldemar de Pinna.
- 4 João Baptista Sattamini.
- 5 Annibal Rodrigues de Albuquerque.
- 6 Eduardo Fiusa.
- 7 Salalim Coelho.
- 8 Francisco Xavier de Freitas.
- 9 Octavio de Mattos Mendes.

ARITHMETICA E ALGEBRA

1ª mesa (medico)

- 1 Antonio Lopes da Cunha.
- 2 Alceste de Freitas Coutinho.
- 3 Laudelino Severiano dos Santos.
- 4 Alberto Affonso Ponte.
- 5 Felix Underwood Moses.
- 6 Martin Francisco Bueno de Andrada.
- 7 Leoncio da Conceição Nery.
- 8 Francisco de Souza Paquet.
- 9 Eugenio de Barros.

2ª mesa (medico)

- 1 Everaldo Luiz Fernandes.
- 2 Mario Corrêa da Costa.
- 3 Henrique Pestre.
- 4 Luciano Pestre.
- 5 Armando Romero.
- 6 Constante Leal Paixão.
- 7 Luiz de Drummond.
- 8 Raul Paulo de Almeida.
- 9 Ary Chlorino Fialho.

ELEMENTOS DE PHYSICA E CHIMICA

1ª mesa (pharmacia)

- 1 Francisco Ferreira Canto.
- 2 Fernando da Silva Barbosa.
- 3 Castor Athelano de Souza Lacerda.
- 4 Orlando Abreu.

5 José Alexandre Alvares Velloso de Castro.

- 6 Paulo Valeriano de Araujo.
- 7 Amarilio Marinho Sette e Camara.
- 8 Affonso Homem de Carvalho.
- 9 João de Souza Valle Junior.

2ª mesa (pharmacia)

- 1 João Alcibiades Alves Martins.
- 2 Orlando Xavier da Fonseca.
- 3 João Evangelista Pimentel.
- 4 Elysio Fernandes da Silva.
- 5 Lucas Itagyba Cortez de Moura.
- 6 Alfredo da Costa Palmeira.
- 7 Hildebrando Jorge.
- 8 Brenno Furtado de Barros.
- 9 Luiz de Araujo Penna.

ELEMENTOS DE HISTORIA NATURAL

1ª mesa (direito)

- 1 Humberto de Aguiar Cardoso.
- 2 Octavio Angrense Pires.
- 3 Juvenal Meirelles de Mesquita.
- 4 Murillo Freire Fontinha.
- 5 João Alves Affonso Junior.
- 6 Ezequiel Faria de Souza.
- 7 Edgard Maria de Lacerda.
- 8 Rodolpho Fernandes de Macedo.
- 9 Calabar Cruz.

2ª mesa (medico)

- 1 Edesio Silveira.
- 2 Manoel Abreu.
- 3 Sebastião Mondonga de Carvalho Borges.
- 4 Jorge Dutra Fragoso.
- 5 Alfredo Bernardes de Souza.
- 6 Waldemar Barbosa de Souza.
- 7 Vicente da Cunha Luz.
- 8 Luiz de Franca Ferreira da Silva.
- 9 Francelino Leite do Barcellos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de novembro de 1904.—O secretario, Paulo Tavares.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de D. Manoel n. 72.
Becco do Guindaste n. 3 (em abandono).
Rua Senador Dantas ns. 31 (armazem) e 44 B.

Rua do General Camara ns. 84 e 200.
Rua do Nuncio n. 38.
Rua do Senhor dos Passos n. 34.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Coronel Pedro Alves n. 45.
Rua Conselheiro Zacharias n. 118.
Rua da Saude n. 129 D, e rua Livramento n. 2 (lojas).
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua do General Caldwell n. 152.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta, até o dia 3 de dezembro proximo futuro, concorrência publica para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1905, dos materiaes e objectos de consumo comprehendidos nos seguintes grupos:

- I. Artigos de expediente e objectos de escriptorio.
- II. Madeiras e materiaes para obras.
- III. Ferro, aço, cobre e outros metaes.
- IV. Agua-raz, estopa e alcool.
- V. Lixa, pontas de Paris e ferragens.
- VI. Oleos, graxas, kerozone e sabão.
- VII. Artigos para pintura.
- VIII. Oleados, couros e artigos semelhantes.
- IX. Carvão de forja, coke, New Castle e Cardiff.
- X. Carvão vegetal.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, devidamente datadas e assignadas, no dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo acompanhar as mesmas o conhecimento do deposito de 300\$. previamente feito na thesouraria deste estabelecimento para garantir a assignatura do contracto.

Os interessados encontrarão nesta repartição as listas dos objectos a fornecer e todos os esclarecimentos necessarios.

A directoria reserva-se o direito de escolher de cada proponente o grupo ou grupos que offerecerem maiores vantagens.

Casa da Moeda, 12 de novembro de 1904.

—O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Quartel General da Marinha

Compareçam a esta repartição, dentro de 24 horas, todos os officiaes adidos que ainda o não fizeram.

Quartel General da Marinha, 22 de novembro de 1904.—João J. de Proença, contra-almirante.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta Repartição, no prazo de tres dias, para assignarem os respectivos contractos, os Srs. Manoel Henrique de Souza, José Placido do Valle Rego, Manoel Monteiro Vieira, Almeida & Como, e J. Menezes & Comp.

Contadoria da Marinha, em 21 de novembro de 1904.—O contador, A. de Babo Junior.

Escola Naval

Previno aos candidatos á carta de machinista da marinha que o exame terá lugar sexta-feira, 25 do corrente, ás 12 horas.

Escola Naval, 22 de novembro de 1904.—J. de Araujo e Silva, sub-secretario.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupo n. 21— Máquinas, ferramentas

Do ordem do Sr. almirante graduado, Inspector deste Arsenal, faço publico que no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, aos navios, corpos ou estabelecimentos de marinha, durante o anno vindouro; devendo os proponentes observar as condições constantes do edital publicado no *Diário Officiel* de 18 de outubro ultimo.

A inscrição dos concorrentes encerrar-se-ha no dia 2 do supracitado mez de dezembro ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTOS DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL.

Do ordem do Exm. Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel general, se realizará a concorrência para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para assoio e limpeza dos quartéis, tudo para os corpos arregimentados em guarnição do Districto Federal, comprehendendo o Realengo, Curato de Santa Cruz, Campinho, Asylo dos Invalidos da Patria e fortalezas, do modo por que se segue:

Viveres, por kilogramma: arroz nacional, assucar branco de Pernambuco, 1ª, refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional de superior qualidade, bacalhão, batata inglesa, café em grão typo 7, café moído superior, carne fresca de vacca, e de porco, dita secca, chá Hysson preto, verde perola, goiabada de Campos, manteiga mineira de superior qualidade, massa para sopa, nacional e estrangeira, herba matte em folha, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de matta virgem em achas de tres kilogrammas ou simplesmente a peso, verduras e temperos; por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional de 1ª, feijão preto novo, sal commum, vinagre tinto ou branco e vinho virgem.

Por unidade: para sobremesa de cada praça, bananas prata ou laranjas (duas).

Forragens, por kilogramma: alfafa, capim verde, farello e milho nacional.

Assoio: sabão virgem o commum, kilogramma; pomada para limpar meteos, lata; tijolo de arear, cada um; vassouras de piassava, grandes e pequenas e de palha, systema americano e numeradas, duzia.

Ferragens: ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante, para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilita perante este quartel general até o dia 25 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Exm. Sr. general de di-

visão, presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos, livres e desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará com a respectiva cantela haver depositado no cofre da Contabilidade Geral da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que foi notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

As propostas em duplicata, sendo uma das vias competentemente selada, serão lidas com toda a clareza, sem razura ou emenda não resalvada, e conterão, além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos, para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principais bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, ou mesmo em transitio e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carros e transportes até o recebimento official dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis, que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secção do Material do 4º Districto Militar, 19 de novembro de 1904.—*Alfredo Leão da Silva Pedra*, capitão.

38º batalhão de infantaria

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel, se realizará a concorrência para o fornecimento dos generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para assoio e limpeza do quartel do modo por que se segue:

Viveres

Por kilogramma: arroz nacional Iguaçu, assucar branco de Pernambuco de 1ª, dito refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional, batata inglesa, café em grão typo 7, café moído superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hysson, preto, verde e perola, marmelada, goiabada de

Campos ou Pernambuco, manteiga nacional, mineira, Engell e Busch, massa para sopa, nacional e estrangeira, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de matta virgem em achas de um metro de comprimento.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional, feijão preto, sal o commum, vinagre branco e vinho virgem estrangeiro e nacional.

Por unidade: verduras e temperos, bananas prata ou laranjas para sobre-mesa de praças (duas).

Forragem

Por kilogramma: alfafa, capim verde, farello e milho nacional.

Assoio

Sabão virgem commum, tijolo de arear, cada um; vassouras, de piassava e de palha grandes e pequenas, systema americano e nacionais, numeradas, duzia.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento, cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilita perante este quartel até o dia 26 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos livres com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que foi notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias competentemente selada, será lida com toda a clareza, sem razura ou emenda não resalvada e, conterá, além dos preços por algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer os de accordo com as clausulas do contracto, cujas bases principais são:

Fornecer pelos preços das suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e tambem estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, correndo por conta do contractante os carros e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca referida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidos e involucros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelo cofre do conselho economico dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secretaria do 38º batalhão de infantaria, em Niteroy, 21 de novembro de 1904.—*Abraão Ephigenio Rodrigues Chaves*, alfores secretario.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desta fabrica contracta o fornecimento de generos, forragem, forragem e luz para o primeiro semestre do anno proximo futuro, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos—Arroz de Iguape, araruta, asucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, banha nacional, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinas americanas, chá Hyson e preto, café em grão e em pó, carne secca, dita verde de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e nacional, massas nacionais e estrangeiras, para sopa, dita de tomates, marmelada nacional, pão, pimenta do reino em pó, sabão, toucinho americano e mineiro, queijo de Minas, alfafa, farello e milho.

Em litros—Azeite doce de lata e de garrafa, espirito do vinho, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, dito do Porto em barril, dito tinto ou virgem, sal commum, feijão preto e farinha.

Em latas—Kerozene.

Em pacotes—Phosphores de madeira e vellas «Brasileiras».

Em cento—Cebolas e alhos.

Em garrafas—Vinhos finos.

Em unidades—Frangos, gallinhas e ovos.

Em rações—Fructas, temperos e verduras.

Por duzia—Ferraduras para cavallos e muarcs.

Por milheiro—Cravos para ferrar.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma dellas sellada e em carta fechada até o dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas de accordo com arts. 27 e 28 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) se habilitarem previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes, que forem preferidos, ás condições dos artigos 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra de Petropolis, 14 de novembro de 1904.—*M. Gomes Machado*, amauense interino.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES Á 2ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director tecnico faço publico que, no dia 5 de dezembro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materias especificados nas relações impressas sob ns. 1 e 2, que os concorrentes devem vir examinar no escriptorio tecnico desta divisão, á rua 1ª de Março n. 103, 2º andar, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, onde serão apresentadas aos proponentes as condições para a assignatura do contracto.

Os proponentes apresentarão até á vespera do dia da concorrência, no armazem desta divisão, á rua Coronel Pedro Alves n. 24, as respectivas amostras dos materias

a fornecer, convenientemente numeradas, e com a declaração do nome do proponente.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e por extenso o preço de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente cautionará na thesauraria desta comissão, até á vespera do dia da concorrência e mediante guia expedida por esta divisão, a quantia de 200\$ para garantia da assignatura e execução do contracto, sendo os recibos dessas cauções exhibidos em separado no acto da apresentação das propostas.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta divisão lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Os proponentes preferidos para o fornecimento de materias e areia reforçação as suas cauções com mais 5 %, retidos de cada pagamento que se effectuar.

Fica reservado o direito de se escolher entre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

Segunda Divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1904.—*Alvaro Torres*, official.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 120.000 litros de oleo para a produção de gaz Pintsch, durante o primeiro semestre de 1905, de accordo com as bases para o respectivo contracto, á disposição dos concorrentes, na mesma intendencia, para serem examinadas.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da Estrada; correndo por conta do contractante as despesas de descarga, cates, etc.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de sus residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de novembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias a contar desta data, achando-se aberta a 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro de 3ª classe, a effectuar-se a 18 de dezembro proximo. Os candidatos deverão apresentar documentos, provando ter 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde, estar vacinado, ter bom procelimento, saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica (art. 334, § 4º do Regulamento Postal).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato; os candidatos reprovados ou não classificados só poderão do novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

A inscripção será encerrada no dia 12 do dezembro proximo ás 3 horas da tarde.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1904.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS EM 1905

De ordem do Sr. Administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta Administração recebe propostas, em carta fechada e sellada, para o contracto de condução de malas das linhas postaes abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues, mediante recibo, na 3ª turma da 1ª secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde e quando enviadas pelo Correio devem ser registradas, trazendo no envolvero, em qualquer dos dous casos, a declaração ao alto: proposta para condução de malas em 1905.

Cada proposta deve referir-se a uma só linha do Correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser sellada com estampilha federale, no valor de 300 reis por meia folha de papel e trazer os preços por extenso.

Deverá ainda indicar o nome e a residencia do fudor que, com o contractante assignará solidariamente o contracto, cujas condições serão conhecidas nesta repartição, que fornecerá todos os esclarecimentos aos interessados.

As propostas serão abertas em publico, no gabinete desta Administração, no dia 17 do dezembro, ás 2 da tarde.

As que forem apresentadas pessoalmente nesta repartição só serão recebidas até ás 3 horas do dia 16 de dezembro e as remetidas pelo Correio só serão acceptas se trouxerem das respectivas agencias o carimbo até aquella data.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração, que se reserva o direito de, no caso de conveniencia fazer administrativamente o serviço de qualquer linha em concorrência, sem direito a reclamação de especie alguma.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o proponente tenha depositado antes 10 % tomando por base o preço

actual do serviço, neste mencionado, si a importância do contracto for até a quantia de 5.000\$, e mais 5 % sobre o excedente dessa quantia.

O concorrente escolhido que se negar a assignar o contracto perderá totalmente a caução em beneficio da Fazenda Nacional.

Uma vez encerrada a concorrência, abertas as propostas e conhecidas estas dos proponentes, outras não serão admitidas nem aceita redução de preços.

Além da caução para assignatura do contracto, será feita outra para garantia da execução do mesmo, no Thesouro Federal, relativa a 10 % sobre a importância total da proposta apresentada.

A primeira caução será restituída logo que seja firmado o contracto e a segunda somente quando o mesmo espirar e ficar provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

Santa Cruz a Itaquahy e a Sepetiba, diariamente 1:207\$800.

Transporte de malas. Serviço de baldeação entre a administração, o caes Pharoux, a Estrada do Ferro, etc., diariamente 8:235\$.

Primeira secção da administração, 17 do novembro de 1904.—O ajudante do administrador.—*Luiz M. de Cerqueira Braga.*

EDITAES

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o rão Cosario Saraiva tem de ser processado, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer a primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer a primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo afim de ser julgado, tudo sob pena de revollia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 22 novembro de 1904. Eu, Guilherme R. de Macedo, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escriptivo, subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 21/64	12 7/32
» Pariz.....	776	785
» Hamburgo.....	955	965
» Italia.....	—	788
» Portugal.....	—	374
» Nova York.....	—	4\$053
Libra esterlina, em moeda.....	—	19\$825
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	2\$201

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5 %, miudas	1:000\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	995\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	987\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	185\$000
Ditas idem idem de 1901, port....	300\$000
Ditas inscripções, de 3 %, nom....	925\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	790\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	50\$500
Banco Constructor do Brazil....	\$500
Dito Italia-Brazil, integr.....	\$500
Dito Rural e Hypothecario, c/50 %	2\$000
Dito da Republica do Brazil.....	34\$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	118\$000
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	18\$000
Dita Viação Ferrovia Sapucahy....	23\$250
Dita Loterias Nacionais do Brazil	53\$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	94\$500
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	152\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	23\$000
Dita Tecidos Alliança.....	23\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itiuna, 2ª serie.....	6\$000
Ditas idem idem idem, 1ª serie.	94\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$0	204\$000
Consolidados da Candelaria, 1ª serie.....	204\$000
Secretaria da Camara Syndical, 22 de novembro de 1904.— <i>José Claudio da Silva, syndico.</i>	

Vendas por alvord

50 ações do Banco Industrial e Mercantil.....	\$910
62 ditas do Banco Septentrional c/60 %.....	\$910
300 ditas do Banco dos Operarios integ.....	\$910
112 ditas do Banco Constructor do Brazil, integr.....	\$410
50 ditas do Banco Italia Brasileiro, integ.....	\$510
30 ditas do Banco Rural e Hypothecario, c/50 %.....	2\$100
30 ditas do Banco da Republica do Brazil.....	31\$500
250 ditas da Comp. Nacional de Forjas e Estaleiros, integ.	\$910
50 ditas da Comp. Industrial Linho Brasileiro, c/10 %.....	\$910
220 ditas da Comp. Geral de Estradas de Ferro do Brazil, c/35 %.....	\$910
150 ditas idem idem, integ.....	\$930
25 ditas da Comp. Cervejaria Bavaria, c/80 %.....	\$110
200 ditas da Comp. Estrada do Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %.....	\$410
14 ditas da Comp. Geral de Construções Urbanas, integ.	2\$100
50 ditas da Comp. Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	18\$000
10 ditas da Comp. Viação Ferrovia Sapucahy.....	23\$150
30 ditas da Comp. Industrial de Melhoramentos no Brazil.	94\$500
300 debentures da Comp. Geral de Estradas de Ferro no Brazil, c/20.....	\$100

18 ditas da Comp. Estrada de Ferro União Valenciana	57\$000
77 obrig. da Camara Municipal de Campinas, 8 %.....	10\$000

Secretaria da Camara Syndical, 22 de novembro de 1904.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores

NOTAÇÕES DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1904

Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte, sertão, 11\$ por 10 kilos.
Dito em rama, da Parahyba, 1ª sorte, sertão, 16\$800 por 10 kilos.
Assucar mascavinho, de Campos, 260 a 310 réis por kilo.
Dito crystal, branco de Campos, 335 a 350 réis por kilo.
Dito somenos, de Pernambuco, 280 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 290 réis por kilo.
Dito mascavo, de Maceió, 245 a 250 réis por kilo.
Dito branco, usinas de Pernambuco, 340 réis por kilo.
Dito de Pernambuco, branco, 3ª sorte, 300 a 320 réis por kilo.
Dito de Campos, mascavo, 250 réis por kilo.
Dito de Campos, branco, 2ª jacto, 315 réis por kilo.
Café, 9\$250 a 9\$500 por arroba.
Farelo nacional, 3\$500 por 33 kilos.
Kerozene americano, 8\$400 por caixa.
Pinho resina do porão, 64\$ por duzia.
Sebo do Rio Grande, 680 réis o kilo.
Sebo nacional, 600 réis o kilo.
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904.—*João Severino da Silva, presidente.— Sebastião S. da Rocha, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1904

Aos 31 dias do mez de outubro de 1904, a 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 70, 11 Srs. accionistas representante 6.355 ações, como prova o livro de presença, o Sr. director presidente Henrique Chaves abre a sessão e indica o Sr. Celestino da Silva para presidir á sessão, o que é approvado pela assembléa.

O Sr. Celestino da Silva, assumindo a presidencia, convoca para secretarios os Srs. José Carlos de Figueiredo e Luiz L. da Silva Rosa.

Constituída a mesa, o Sr. presidente informa que, de accordo com o convite de convocação, esta assembléa tem por fim ouvir a leitura do relatorio da directoria, deliberar sobre o parecer do conselho fiscal e eleger um director, os fiscaes e seus supplementes.

Assim, pede ao 1º secretario que proceda á leitura do relatorio.

O Sr. Netto Machado pede a palavra e, observando que o relatorio e peças justificativas já foram publicados, pede dispensa da sua leitura; consultada a assembléa, é o requerimento approvado.

O Sr. presidente manda então proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

«Pelo relatorio apresentado pela honrada directoria verificareis quão lisonjeiro vos so tornando o estado de nossa sociedade, que,

livro dos embarços que tolham o seu desenvolvimento, acha-se actualmente consolidada, graças aos ingentes esforços dos seus actuaes directores; sendo sumariamente agradavel ao conselho fiscal, que de perto tem acompanhado tais melhoramentos, consignar aqui um voto de louvor á digna directoria pelo zelo empregado em tal situação.

O nosso capital está valorizado e a *Gazeta* é um jornal de primeira ordem.

O conselho fiscal, tendo examinado devidamente as contas e os balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1903, achou tudo exacto e em boa ordem, sendo de parecer que as mesmas contas e os actos da directoria devem ser approvados.

Ao terminarem, o conselho fiscal lamenta com profundo pesar a perda do seu companheiro Sr. Dr. João Pizarro Gabizo, de saudosa memoria.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1904.—
Dr. Domingos Nibbey.—Dr. Affonso Nery.

Posto em discussão o parecer ninguem pede a palavra e subscrito á votação é approvado, tendo-se absteido de votar a directoria.

Procedendo-se em seguida á eleição de um director são recebidas onze cédulas que apuradas dão o seguinte resultado: para director, Salvador Santos, seiscentos e trinta e tres votos.

O Sr. presidente proclama director o Sr. Salvador Santos.

Passa-se depois á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

São recebidas onze cédulas cuja apuração dá o seguinte resultado:

Conselho fiscal: Dr. Eugenio Valladão Catta Preta, seiscentos e trinta e tres votos; Dr. Domingos Nibbey, seiscentos e vinte e tres votos; Dr. Affonso Augusto Nunes Nery, quinhentos e noventa e dois votos.

Supplentes: Harold E. Hime, Luiz Augusto da Silva Canedo e Antonio da Costa Chaves Faria, seiscentos e trinta e tres votos cada um.

O Sr. presidente proclama eleitos para o conselho fiscal os tres mais votados e supplentes os tres igualmente votados.

O Sr. presidente declara que vai encerrar a sessão, mas que antes de o fazer convita os Srs. accionistas a demorarem-se na sala afim de ser lavrada a presente acta. Lavrada, lida e submettida á discussão é a acta approvada unanimemente e assignada pelos membros da mesa.

O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas e levanta a sessão ás duas horas e trinta e cinco minutos.

E eu, primeiro secretario da assembléa, a mandei fazer, conferi e assigno.—*Celestino da Silva*, presidente.—*Luiz L. da Silva Rosa*.—*José Carlos de Figueiredo*, 1º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.177 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o «Gazeificador para combustiveis liquidos», invenção de Charles Henri Claudel, domiciliado em Argenteuil, França.

Esta invenção tem por objecto um systema de gazeificador permitindo utilizar os combustiveis liquidos pouco volatéis, tales como o petroleo pesado e o alcool puro, para alimentação dos motores á explosão ou á combustão interior. Em um modo de realização deste gazeificador, a aspiração do motor produz uma introdução automatica de liquido combustivel e de ar que são forçados a atravessar simultaneamente uma serie de

tubos concentricos que desembocam um em outro e são aquelles: exteriormente á alta temperatura pelos gazes de escapeamento do motor; os gazes formados nesta trajetção, do modo que se descreve adiante, penetram em uma camara de mistura em que se produz a carburação do ar fresco tambem aspirado pelo motor o que chega por uma larga tubulura, indo ter finalmente ao motor o ar carburado.

O percurso que o liquido combustivel é obrigado a effectuar em contacto com paredes cada vez mais quentes dos tubos concentricos, dá como resultado a dissociação dos elementos do liquido e a presença do ar assegura a transformação completa do coque, que tende a se formar, em oxido de carbono e anhydrido carbonico volatil, não havendo assim possibilidade do deposito.

Os tubos successivos, que se podem substituir por qualquer dispositivo retardador equivalente, permitem oppôr uma resistencia conveniente á sucção demasiadamente energica do petroleo quando augmenta a velocidade do motor, o como essa resistencia augmenta com a velocidade de escapeamento dos gazes nos tubos, a constancia da carburação é assegurada para todas as velocidades do motor, sem emprego do qualquer regulador.

Finalmente, na camara de mistura desemboca tambem um orificio que se faz communicar, para imprimir o movimento á machina, com uma choxada de liquido carburante volatil. Assim que os gazes de escapeamento provenientes das primeiras explosões aqueceram convenientemente os tubos gazeificadores, abre-se a chegada do liquido pouco volatil e intercepta-se a chegada do liquido volatil. O gazeificador toma então sua marcha do regimen.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma elevação seccional de um specimen de execução do gazeificador. A fig. 2 é uma vista schematico mostrando a applicação do dispositivo retardador do escapeamento do liquido combustivel a um carburador á essencia commum.

Referindo-me á fig. 1, o novo gazeificador comprehende essencialmente um corpo cylindrico 1, de metal fundido, podendo supportar alta temperatura e dotado de duas tubuluras: a superior 2 recebe os gazes de escapeamento ao sahiram da culatra do motor, em que sua temperatura é a mais elevada, e a inferior 3 permite a evacuação destes gazes queimados depois do circularem na camara annular 4 formada pela capta inferior, concentrica 5. Esta capa recebe, em sua parte inferior, uma rolha para-fusada 9 e contém os tubos gazeificadores 6, 7, 8, que obrigam os gazes a circular em zigzag-zaguo. Termina em sua parte superior por uma camara de mistura 10, encimada de uma camara de introdução 14 dotada de um bico de injeção 15 tendo um orificio capilar pelo qual o petroleo, ou outro liquido pouco volatil, se introduz sob uma pressão de alguns centimetros.

No momento da aspiração produzida pelo motor, a depressão effectuada no interior do cylindro 5 produz um affluxo de petroleo variavel segundo a importancia desta depressão.

A camara 14 é dotada de uma valvula 16, de abertura automatica, que permite a introdução nos tubos gazeificadores de pequena quantidade de ar no momento da aspiração do motor. A camara de mistura communica com o cylindro 5 por uma serie de pequenos tubos 19, pelos quaes o gaz formado penetra na capacidade percorrida, na direcção da flecha 13, pelo ar fresco que serve para a combustão, e a mesma camara traz um bico 17 pelo qual, no momento de se pôr a machina em marcha, se introduz no sen-

tido da flecha, 30, um jacto de essencia ou outro liquido volatil. Uma capa 21 protege a capacidade 1 contra as perdas calorificas devidas á radiação.

A transformação completa do liquido em gaz sob a acção do calor em presença de ar, effectua-se como se disse acima, sem produção de deposito do carvão algum, pela razão de penetrarem os gazes na camara de mistura 10 pelos tubos distribuidores 19.

Servem estes tubos, em combinação com os tubos gazeificadores, cuja função se descreveu, para assegurar a constancia da carburação.

O systema de auto-regulação descripto para o novo gazeificador pôde applicar-se a carburadores communs com nivel de liquido acima do orificio de sahida ou nivel de liquido inferior a este orificio.

A fig. 2 representa schematicamente a applicação de systema a um carburador á essencia, com liquido acima do orificio distribuidor.

A aspiração do motor effectua-se na camara 20 e a essencia contida no recipiente 21 se acha á alguns centimetros acima do orificio de sahida 22.

Introduz-se em 23 pequena quantidade de ar para facilitar a condução da essencia ou dos vapores de essencia e o orificio 22 é isolado da camara de carburação 20 por um tubo estreito 24, que produz uma resistencia á transmissão das depressões intensas devidas ao augmento de velocidade do motor.

Finalmente, reclama, os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.231, de 28 de junho de 1894, e n. 931, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da França em 20 de outubro de 1903).

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um carburador em que o liquido combustivel é aspirado pelo ar comburento durante o periodo de aspiração do motor alimentado; caracterizado pelo facto de que esta aspiração se produz através de uma camara onde o combustivel se vaporiza e onde, antes de vir misturar-se com o ar aspirado, é conduzido sob tensão sufficiente para ficar em suspensão na mistura final; sendo o escapeamento do gaz ou vapor, formado na mesma camara, retardado por resistencias suficientes para se regular automaticamente a carburação nas diferentes velocidades, pelo facto de augmentar a resistencia com a velocidade, ficando, portanto, o escapeamento do liquido proporcional ao escapeamento do ar;

2º, um carburador em que o liquido combustivel é aspirado pelo ar comburento durante o periodo de aspiração do motor alimentado; caracterizado pelo facto de que o nivel do liquido combustivel no reservatorio de nivel constante que alimenta o bico de injeção é mais elevado que o orificio de escape, para se regular automaticamente a carburação nas diferentes velocidades;

3º, um carburador do genero especificado na reivindicção n. 1, caracterizado pelo facto de ser aspirada pequena quantidade de ar com o liquido combustivel na camara de vaporização;

4º, um carburador do genero especificado na reivindicção n. 1, caracterizado pelo facto de desembocar no conducto de aspiração um bico para injeção de liquido combustivel volatil, empregado para pôr a machina em marcha;

5º, o carburador disposto em seu conjunto como se descreveu acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1904.—Como procuradores, *Jules Girard, Lecterc & Comp.*